

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 29

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Fala de Lula sobre ações de Israel repercute no Plenário

Declaração sobre ataques na Faixa de Gaza gerou debate entre parlamentares

A fala do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que comparou as ações militares de Israel contra palestinos na Faixa de Gaza ao Holocausto, repercutiu na reunião plenária de ontem. Parlamentares apresentaram opiniões diversas em relação ao discurso do presidente da República.

O deputado João Paulo (PT), prestou solidariedade aos palestinos e demonstrou apoio ao posicionamento de Lula, que foi considerado *persona non grata* em Israel após os comentários feitos no último domingo (18). Para João Paulo, o presidente agiu corretamente ao deixar explícita a posição da diplomacia brasileira de não aceitar o massacre das populações de Gaza.

“O genocídio de Israel é uma retaliação desproporcional ao ataque do grupo Hamas ocorrido em Israel, também já condenado pelo Governo Brasileiro, e atinge civis inocentes no território em que querem apenas viver em paz em sua terra”, afirmou o petista, acrescentando que o apoio aos palestinos e à posição do presidente Lula “é compactuada por povos de todo o mundo e diversas entidades globais”.

Já o deputado Joel da Harpa (PL) reagiu à fala do presidente. Ele apresentou um voto de repúdio ao discurso proferido por Lula, e afirmou que comparar o conflito entre Israel

e Hamas ao Holocausto é, no mínimo, “uma grande irresponsabilidade e uma vergonha para o povo brasileiro”. Joel da Harpa se dirigiu à comunidade judaica em Pernambuco, destacando que a comparação feita por Lula não representa o sentimento da maioria do parlamento estadual. O deputado ainda ressaltou a necessidade do cessar-fogo na Faixa de Gaza e a busca pela solução de dois estados para estabelecer a paz entre Israel e Palestina.

Em nome do PL, Renato Antunes repudiou e pediu perdão pela fala do presidente Lula. Ele classificou a declaração como insensata e ignorante. Em sentido semelhante, Abimael Santos (PL) e Pastor Cleiton Collins (PP) criticaram o pronunciamento do presidente.

Waldemar Borges (PSB) também comentou a polêmica em relação à fala de Lula. O deputado disse não haver dúvidas de que o ataque do Hamas em outubro do ano passado foi “um ato de terrorismo injustificável”, mas, segundo ele, não pode ser usado como argumento para legitimar a forma como Israel vem bombardeando a Faixa de Gaza. “Não é um ataque ao Hamas, ali está sendo um ataque generalizado. Está ocorrendo o extermínio de crianças, de mulheres, de pessoas que não têm nenhuma responsabilidade sobre o que aconteceu em Israel”,

assinalou.

No tempo de comunicação de lideranças, João Paulo voltou à tribuna para reiterar seu apoio ao presidente Lula. “Ninguém defendeu a ação do Hamas, mas não podemos admitir o genocídio que Israel está fazendo em Gaza”, ressaltou. O parlamentar acrescentou que as ações de Israel contra o povo palestino são absurdas e desrespeitam códigos internacionais.

POLÍCIA CIVIL

Delegada Gleide Ângelo (PSB) anunciou a formação de uma comissão de parlamentares da Alepe para intermediar o diálogo entre policiais civis e o Governo do Estado. De acordo com a deputada, o grupo foi procurado por diversas associações que representam a categoria por estarem com dificuldades de serem ouvidas pelo Poder Executivo.

A comissão, formada por ela e pelos deputados Eriberto Filho (PSB), Joel da Harpa, Mário Ricardo (Republicanos) e Renato Antunes, deverá se reunir hoje com o secretário da Casa Civil, Tulio Vilaça. “Nós vamos levar as demandas dos policiais, que precisam ter valorização profissional, reconhecimento salarial e condições de trabalho”, pontuou. A parlamentar ressaltou que os policiais civis de Pernambuco têm o pior salário do Brasil e que, atualmente, 55% dos cargos existentes na instituição estão vagos.

Continua na página 2

FOTOS: ROBERTO SOARES



REAÇÃO – Joel da Harpa apresentou voto de repúdio à fala do presidente



SOLIDARIEDADE – João Paulo apoiou o pronunciamento feito por Lula



SEGURANÇA – Delegada Gleide Ângelo comentou a criação de comissão

Continuação da página 1

VIOLÊNCIA

O deputado Abimael Santos denunciou o aumento do número de homicídios em Toritama, no Agreste Setentrional. De acordo com ele, cinco pessoas foram assassinadas na cidade em 2024. Um dos crimes, segundo o deputado, ocorreu nas proximidades do batalhão da Polícia Militar da cidade. Abimael Santos responsabilizou o Governo do Estado pelo aumento da violência na cidade.

“O prefeito está agoniado, querendo diminuir a criminalidade e, pelo que eu sinto, e já procurei saber, o Estado está deixando o povo do interior, e de todo o Estado, na mão. A governadora precisa agir”, afirmou.

Em aparte, Joel da Har-

pa culpou os 16 anos de gestão do PSB pela crise atual da segurança em Pernambuco. Ele também elogiou a iniciativa do presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), de promover uma reunião entre os parlamentares e os representantes do Sindicato dos Policiais Civis de (Sinpol) a fim de evitar uma greve da categoria durante o Carnaval. Também em aparte, Sileno Guedes (PSB) criticou o Governo pelo fim do Pacto Pela Vida e pela falta de investimentos em segurança.

EXTENSÃO RURAL

Waldemar Borges prestou solidariedade aos trabalhadores da assistência técnica e extensão rural em Pernambuco. O deputado leu uma nota de repúdio da

categoria à decisão do Governo Estadual de dispensar profissionais da área. Borges concordou com o comunicado da Associação dos Empregados da Pernambuco Participações e Investimentos SA (Perpart), que considerou “desumana e desrespeitosa” a portaria da diretoria-executiva da empresa estatal desligando os trabalhadores. Para o parlamentar, a medida fragiliza ainda mais a agricultura familiar e agrava a situação de pobreza e fome no estado.

ICMS

O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) criticou a alíquota de 20,5% de ICMS cobrada em Pernambuco. Ele endossou o comunicado da Fecomércio-PE questionando o aumento da carga



MORTES – Abimael Santos denunciou o crescimento dos homicídios no município de Toritama

tributária. Feitosa lembrou que, mesmo com a reforma tributária aprovada no final do ano passado pelo Congresso, o Governo de Pernambuco aumentou a alíquota modal, que é aquela cobrada na maioria dos produtos e serviços. E vai na contramão de estados como Espírito Santo, Rio Grande do Sul e São Paulo,



CAMPO – Waldemar Borges prestou solidariedade aos trabalhadores da assistência técnica rural

que voltaram atrás no reajuste do tributo.

SECRETARIADO

Izaías Régis (PSDB) comemorou a nomeação do economista e advogado Cícero Moraes para a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco. O parlamentar



SECRETARIA – Izaías Régis comemorou a nomeação de Cícero Moraes para a Agricultura

parabenizou a governadora Raquel Lyra pela escolha e lembrou que Moraes é funcionário de carreira da Caixa Econômica Federal, pós-graduado em Gerenciamento de Cidades, ex-secretário parlamentar e foi vereador e secretário de Habitação em Abreu e Lima, na Região Metropolitana.

Segurança pública

Deputados recebem representantes do Sinpol

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

Representantes do Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco (Sinpol) visitaram ontem a Alepe. No encontro, mediado pelo presidente da Assembleia Legislativa, deputado Álvaro Porto (PSDB), e pelos parlamentares Joel da Harpa (PL), Gleide Ângelo (PSB) e Mário Ricardo (Republicanos), os sindicalistas apresentaram as principais reivindicações da categoria e, por intermédio do Parlamento Estadual, solicitaram apoio no diálogo e nas negociações com o Governo do Estado.

“A partir do momento que há uma melhoria na segurança, a situação fica boa para toda a população pernambucana, não só para os policiais. Para além da questão salarial, é preciso uma estrutura melhor para que eles atuem”, disse o presidente Álvaro Porto.

Dentre os encaminhamentos, ficou acordada uma reunião nesta terça (20), no Palácio do Campo das Princesas, com os representantes da Secretaria da Casa



DIÁLOGO – Os sindicalistas foram recebidos no gabinete da presidência da Alepe

Civil e uma comissão formada pelos deputados Joel da Harpa, Gleide Ângelo, Mário Ricardo, Renato Antunes (PL) e Eriberto Filho (PSB). A intenção é mediar e agendar um encontro entre o Sinpol e o Governo.

“Queremos um caminho conciliatório para resolver isso sem precisar de greve. Contamos com a sensibilidade do Governo para resol-

ver esse impasse. Já esperamos sair da reunião desta terça com uma data prevista para o encontro entre o sindicato e a gestão estadual”, ressaltou Porto.

GREVE

Há cerca de dez dias, às vésperas do Carnaval, a paralisação que vinha sendo anunciada pela Polícia Civil acabou suspensa por conta

da intervenção da presidência da Alepe, que colocou a Casa à disposição para fazer a mediação com o Governo.

“Num momento de crise, houve essa intervenção da Alepe. O Sinpol depositou essa confiança no Poder Legislativo, que agendou a reunião realizada hoje (ontem). Fizemos uma pauta, por meio da presidência, e uma comissão de deputados

será recebida pela Casa Civil. A intenção é que, a partir dessa intervenção, o sindicato consiga conversar com o Governo”, afirmou Joel da Harpa, membro da Comissão de Segurança Pública da Alepe.

De acordo com o presidente do Sinpol, Áureo Cisneiros, o que a categoria quer é contribuir para que o programa ‘Juntos pela

Segurança’, lançado recentemente pelo Governo, dê certo. “Ninguém torce pelo quanto pior, melhor”, disse.

PRESENCAS

Participaram do encontro Nilson Alves de Oliveira, presidente da Associação dos Peritos Papioscopistas de Pernambuco; Marcelo Almeida, presidente da União dos Escrivães de Polícia do Estado; Marcos Rodrigues, diretor da Associação Nacional dos Escrivães de Polícia; Enoque José Santos, vice-presidente do Sindicato da Polícia Científica; e Diogo Victor, presidente da Associação dos Delegados de Pernambuco.

O Sinpol defende a reestruturação da Polícia Civil, a padronização das unidades policiais, a regionalização da polícia científica, melhoria dos salários, reestruturação do plano de cargos e carreiras, melhoria no quadro dos peritos papioscopistas e realização de concurso público.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo Pedrosa; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Brunna Lopes Lemos Carneiro Leão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Atos

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1198/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001357/2024, do **Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 1194/2024, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 16 de fevereiro de 2024, referente à exoneração da servidora **THAMIRES D'HELLEN RABELO DE BARROS ARAUJO**.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1199/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 042/2024, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE**: dispensar o servidor **RICARDO JOSE BEZERRA DE FREITAS**, da função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1200/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 043/2024, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE**: dispensar a servidora **SIMONE PAES BARRETO CARDOSO**, da função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1201/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 044/2024, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE**: dispensar a servidora **RITA MORGANA DE HENRIQUES E CAVALCANTI SOBEL**, da função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1202/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 047/2024, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE**: dispensar a servidora **ANDREA QUEIROZ BRANDT**, da função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

ATO Nº 1203/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 001359/2024 e, no Ofício nº 08/2024, do **Deputado Izaías Régis**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **ZAQUEU NAUM LINS**, do cargo em comissão de Coordenador de Expediente, símbolo PL-COE, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1204/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 001385/2024 e, no Ofício nº 13/2024, do **Deputado Joãozinho Tenório**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **JANICLEIDE ANICETO DOS SANTOS CABRAL**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **LAYSA KARYNE BATISTA TAVARES LIRA**, nos termos da Lei nº 10.568, de 04 de abril de 1991, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1205/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 045/2024, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE**: lotar o servidor **RICARDO JOSE BEZERRA DE FREITAS**, na Superintendência de Tecnologia da Informação, designando-o para exercer a função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Estrutura da Superintendência de Tecnologia da Informação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1206/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 046/2024, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE**: lotar a servidora **RITA MORGANA DE HENRIQUES E CAVALCANTI SOBEL**, na Superintendência de Gestão de Pessoas, designando-a para exercer a função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Estrutura da Superintendência de Gestão de Pessoas, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1207/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 047/2024, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**,

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da FonteChefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira MoreiraAssistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

RESOLVE: lotar a servidora **SIMONE PAES BARRETO CARDOSO**, na Superintendência Administrativa, designando-a para exercer a função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL- EXP, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1208/24

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 048/2024, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**,

RESOLVE: lotar a servidora **ANDREA QUEIROZ BRANDT**, na Gerência de Almoxarifado, designando-a para exercer a função gratificada de Gerente de Almoxarifado, Símbolo PL- FGE-1, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CANCELAMENTO REUNIÃO ORDINÁRIA

Informamos as(os) Deputadas(os) **SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO)**, **DANI PORTELA (PSOL)**, **ROSA AMORIM (PT)** e **SIMONE SANTANA (PSB)**, membros titulares e **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **DÉBORA ALMEIDA (PSDB)**, **GILMAR JÚNIOR (PV)**, **JOÃO PAULO (PT)** e **KAIO MANICOBA (PP)**, membros suplentes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o cancelamento da Reunião Ordinária deste colegiado que seria realizada no dia 20 de fevereiro de 2024 às 11h (onze horas) no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

Recife, 19 de fevereiro de 2024.

DEPUTADA DELEGADA **GLEIDE ÂNGELO**
Presidente

FRENTE PARLAMENTAR DA CANNABIS MEDICINAL E DO CÂNHAMO INDUSTRIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

O Coordenador-geral da Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial, Deputado João Paulo, devido à falta de quórum para instalação no dia 19 de fevereiro do corrente ano, convoca nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Dani Portela, Débora Almeida, Doriel Barros, Eriberto Filho, Francismar Pontes, Izaias Régis, Jarbas Filho, João de Nadeji, Rosa Amorim, Socorro Pimentel, Waldemar Borges, Luciano Duque e Romero Sales Filho, membros da Frente Parlamentar, para participarem da 1ª reunião ordinária da referida Frente Parlamentar a ser realizada às 09h (nove horas) do dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2024, no Plenarinho II, no Edifício Miguel Arraes.

1) Elaboração do calendário da Frente Parlamentar.

Recife, 19 de fevereiro de 2024.

Deputado João Paulo
Coordenador-geral

Ordem do Dia

QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 5418/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, ao Secretário de Educação do Recife e à Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas do Recife no sentido de que sejam implantados processos de acompanhamento pedagógico para crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5419/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER visando procederem com a Operação Tapa Buraco na extensão da PE-160, que liga o Distrito de Pão de Açúcar, no município de Taquaritinga do Norte à divisa do Estado da Paraíba, passando por Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5420/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil e ao Diretor-Presidente do DER visando a pavimentação da PE-283, no trecho que liga Ingazeira ao Km 49 da PE-275 de Tuparetama, que se encontra com projeto finalizado, tendo como aporte orçamentário emenda deste parlamentar, restando ao Estado à execução do mesmo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5421/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER visando a execução do projeto de iluminação da PE-160 no perímetro urbano do Distrito de Pão de Açúcar, no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5422/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER visando à execução do projeto de implantação das PE's 156 e 159, que liga o município de Santa Cruz do Capibaribe ao Distrito do Pará e à divisa com o Estado da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5423/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER visando à Operação Tapa Buraco na extensão da PE-145, que liga o município do Brejo da Madre de Deus ao município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5424/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER visando à requalificação da PE-160, cujo orçamento foi previsto em 60 milhões de reais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2024

Discussão Única da Indicação nº 5425/2024
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil e à Secretária de Educação no sentido de viabilizarem núcleo de Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas três modalidades, a serem executados na Escola Municipal Marechal Cordeiro de Farias, em São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2024

Ata

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

ÀS 10 HORAS DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 PRESENTES) . JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAQUIM LIRA; KAIO MANICOBA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; ROMERO ALBUQUERQUE; SILENO GUEDES E SOCORRO PIMENTEL. LICENCIADO O DEPUTADO ANTONIO COELHO. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E GILMAR JÚNIOR PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 05 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO. NA SEQUÊNCIA, DESTACA INICIATIVA DO SEU MANDATO CHAMADA DE "TÁXI DA SEGURANÇA PÚBLICA", EM QUE SERÁ DISPONIBILIZADO UM SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA ESSES PROFISSIONAIS DURANTE OS FESTEJOS DE CARNAVAL. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE APRESENTA A AGENDA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS APÓS O CARNAVAL, DESTACANDO DOIS DEBATES PREVISTOS PARA O MÊS DE FEVEREIRO: NO DIA 25, SOBRE O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE; E NO DIA 27, SOBRE OS RISCOS DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS. O PARLAMENTAR ANUNCIA AINDA, PARA O MÊS DE MARÇO, A RETOMADA DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA TRANSNORDESTINA, ALÉM DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CANNABIS E CÂNHAMO INDUSTRIAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, QUE FAZ UM APELO PELA CONVOCAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS APROVADOS EM CONCURSO PARA REFORÇAR A SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO. EM SEGUIDA, CITA DIVERSOS MUNICÍPIOS, ALÉM DO ESTADO, QUE ESTÃO DESRESPEITANDO A LEI FEDERAL DO PISO DA ENFERMAGEM E ANUNCIA AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PARA BUSCAR SOLUÇÕES NA JUSTIÇA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE PARABENIZA O PREFEITO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PELOS ÍNDICES DE APROVAÇÃO NAS PESQUISAS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DESTA ANO. NA SEQUÊNCIA, RELATA FATO OCORRIDO NO DIA DE ONTEM, EM QUE UM AGENTE DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO ESTEVE NESTA CASA PARA ACOMPANHAR REUNIÕES INTERNAS, E ANUNCIA UM PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DE PERNAMBUCO PARA ESCLARECER TAL FATO. O DEPUTADO LEMBRA QUE A CASA MILITAR ESTÁ VINCULADA AO PODER EXECUTIVO E RESSALTA A AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DESTA PODER LEGISLATIVO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE DEFENDE A LEGITIMIDADE DO PARLAMENTO PARA DISCUTIR, MODIFICAR E EMENDAR A PEÇA ORÇAMENTÁRIA ENVIADA PELO PODER EXECUTIVO E TECE CRÍTICAS À AÇÃO MOVIDA PELA GOVERNADORA RAQUEL LYRA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) CONTRA TRECHOS INCLuíDOS PELA ALEPE NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. O DEPUTADO TAMBÉM SE OPÕE AO DECRETO DA GOVERNADORA QUE DETERMINOU O RETORNO DE SERVIDORES ESTADUAIS CEDIDOS ÀS PREFEITURAS, INCLUINDO NOMEADOS PARA O CARGO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE ANUNCIA AS PRIORIDADES DO SEU MANDATO E DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA QUAL É PRESIDENTE, PARA O ANO DE 2024. O DEPUTADO RESSALTA A ATUAÇÃO COM FOCO NOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NOS SETORES DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS. O DEPUTADO SE COMPROMETE A SEGUIR BUSCANDO RECURSOS FEDERAIS, RESSALTANDO CONQUISTAS COMO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), E OUVINDO A POPULAÇÃO, OS PREFEITOS E VEREADORES PERNAMBUCANOS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 5090 A 5278/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1549 A 1564/2024. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1583 A 1593/2024; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 1595 E 1596; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 5418 A 5425/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1591 A 1594/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 19 DE FEVEREIRO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Álvaro Porto
Presidente

Socorro Pimentel
1º Secretário

João Paulo
2º Secretário

Expediente

QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2501 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final ao Projeto de Lei Nº 1172/23. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 160/2024 – DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA comunicando licença em caráter Cultural, no período de 07 a 14 de fevereiro do corrente ano, para viagem à Itália. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 112/2024 – DO SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA encaminhando Plano Anual de Negócios 2024 (Estratégia de Longo Prazo Plano Anual de Negócios 2023-2027 da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa. Às 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2/2024 - TCE- PE - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Relatório de Levantamento do Índice de Governança e Gestão em Segurança Pública – ICCSEG 2023. Às 11ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 39/2024 – DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Distribuição de Crédito Adicional, de acordo com § 11º do Art. 32 da LDO 2024. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 10/2024 – DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Nota Técnica - distribuição do excesso de arrecadação da fonte 500 – LDO 2024. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 171/2024 – DO SECRETÁRIOEXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL encaminhando o Relatório Anual de Receitas e Despesas do Exercício de 2023, do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. À 15ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 120/2024 - DA SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o acatamento do Requerimento de Registro da Festa da Pedra do Reino, em São José do Belmonte, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 19, 20, 21 e 22 de fevereiro de 2024, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JARBAS FILHO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2024, para viagem a São Paulo e Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Socorro Pimentel

Ofício

Ofício CCLJ nº 023/2023

Recife, 21 de novembro de 2023.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 21 (vinte e um) de novembro do corrente ano, a tramitação Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Flávio Dino de Castro e Costa.)

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001594/2024

Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo

em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz, a fim de incluir em seu cartaz informativo os Canais da Ouvidoria da Secretaria de Educação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º

.....

XII - Ouvidoria da Secretaria de Educação e Esportes. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, reconhece a educação como direito fundamental e desde 2010 estabelece que a alimentação é um direito social fundamental. O Estado tem o papel de prover, proteger, promover e garantir o direito humano à alimentação adequada.

O CDC (Código de Defesa do Consumidor), por sua vez, obriga que, no fornecimento de produtos e serviços, sejam garantidos direitos básicos de proteção à saúde e à educação. Ao mesmo tempo, reconhece as crianças como consumidoras que precisam de maior proteção. Todos os estabelecimentos públicos e privados devem respeitar esses direitos.

No mesmo sentido, o artigo 4º do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) complementa o CDC e estabelece como "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". Ou seja, proteger as crianças e zelar por sua educação e alimentação é uma tarefa de todos.

Ainda, a Convenção sobre os Direitos da Criança - instrumento reconhecido pelo Brasil que estabelece a alimentação saudável e a nutrição adequada como direitos fundamentais de todas as crianças e aponta que, especialmente na escola, elas devem estar protegidas da exposição aos alimentos não saudáveis e estratégias de marketing da indústria alimentícia.

Igualmente, a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) estabelece as diretrizes para toda a educação básica no País, seja pública ou privada, orienta uma série de posturas e ações exatamente para estimular o desenvolvimento desse senso crítico nas crianças - assim como os hábitos saudáveis.

Por fim, em 2018, o Congresso Nacional aprovou a inclusão da educação alimentar e nutricional como um tema transversal na educação básica, devendo ser abordado no ensino infantil, fundamental e médio de escolas públicas e privadas do País. A cantina, sendo uma parte integrante da escola, precisa estar alinhada ao projeto pedagógico da instituição e, portanto, trabalhar a educação alimentar e nutricional e ofertar alimentos saudáveis.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa incluir no rol os canais da ouvidoria da Secretaria de Educação e Esportes, responsável por receber denúncias sobre irregularidades ou ilegalidades na execução da Política Nacional de Alimentação Escolar.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 06 de Fevereiro de 2024.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001595/2024

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a instalação de bebedouros em eventos públicos e privados, bem como veda a proibição do porte de garrafas plásticas individuais de água.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 153-A. Os eventos musicais, culturais, artísticos e esportivos, públicos ou privados, com público superior a mil pessoas, realizados no âmbito deste Estado, ficam obrigados a disponibilizar bebedouros para consumo humano de água filtrada. (AC)

§ 1º As empresas organizadoras dos eventos de que trata esta Lei deverão garantir a instalação de bebedouros compatíveis com a demanda das pessoas presentes e que estejam em locais de fácil acesso. (AC)

§ 2º As empresas organizadoras de eventos musicais, culturais, artísticos e esportivos, públicos ou privados, deverão permitir o acesso do público ao evento portando garrafas plásticas de água para consumo próprio. (AC)

§ 3º Em caso de descumprimento das disposições desta Lei, as empresas organizadoras de eventos estarão sujeitas a penalidades, que podem incluir advertência e multa, sendo que a fiscalização fica a cargo dos órgãos públicos competentes." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No Município do Rio de Janeiro uma jovem universitária faleceu no dia 17 de novembro de 2023 durante a realização do show da cantora norte-americana Taylor Swift.

O show estava marcado para iniciar às 20h30, horário de Brasília. Como de costume, muitos fãs chegaram cedo ao Estádio Nilton Santos para poderem ficar em um lugar privilegiado. Assim, centenas de pessoas fizeram filas desde a manhã do dia 17, ficando o dia inteiro em exposição ao sol e calor até chegar o momento da abertura dos portões.

Ana Clara foi uma destas pessoas. Segundo mensagens trocadas com seu pai, Ana disse às 9h43 da manhã que estava indo para o evento. A Secretaria Municipal de Saúde informou em nota que a jovem deu entrada no hospital municipal Salgado Filho às 20h50.

A jovem, que tinha apenas 23 (vinte e três) anos veio a óbito após sofrer uma parada cardiorrespiratória. Nas redes sociais fãs reclamaram da proibição de entrar no Estádio portando água mineral e ausência de bebedouros.

No tocante a este caso, entendemos que o fornecimento de bebedouros é considerado como estrutura básica de qualquer evento, sendo imprescindível a sua instalação.

Assim, deste modo estaremos assegurando o direito à dignidade humana das pessoas que participam dos eventos. Não obstante, assimilamos que não haverá colisão com o princípio da livre iniciativa e livre concorrência, visto que o ônus para instalação de bebedouros é inferior ao fornecimento de garrafas de água mineral.

Neste sentido, algo que poderia ter sido facilmente evitado fez com que uma pessoa que estava em busca de realizar um sonho viesse a óbito, uma situação inimaginável. Este caso foi uma verdadeira afronta ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, III da nossa Carta Maior.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa à instalação de bebedouros nos eventos públicos e privados realizados no âmbito do nosso Estado para evitar que situações como essa ocorram novamente, bem como, para efetivar o direito da sociedade à dignidade humana.

Mediante esse trágico acontecimento, pedimos apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Fevereiro de 2024.

**WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001596/2024

Institui o Disque-Autismo no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Disque-Autismo no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º O Disque-Autismo, previsto no caput deste artigo, consiste em um serviço de atendimento telefônico gratuito para o recebimento de denúncias de maus tratos, e de descumprimento dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como para orientação sobre o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 2º O Disque-Autismo, previsto no caput, deverá possibilitar o recebimento denúncias também através de meios virtuais, como sítios eletrônicos ou aplicativos de celular e mensagens de texto.

Art. 2º As denúncias recebidas pelo Disque-Autismo poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, que serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º O número de telefone do Disque-Autismo será divulgado através dos canais de comunicação do governo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O Poder Executivo poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Disque-Autismo no âmbito do Estado de pernambuco.

Em linhas gerais, o projeto visa disponibilizar a população um serviço de atendimento telefônico e eletrônico para o recebimento de denúncias de maus tratos e de descumprimento dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), bem como para orientação sobre o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA.

A legislação se faz necessária apesar dos grandes avanços já obtidos através de novos dispositivos legais, que serviram para assegurar diversos direitos básicos às pessoas com TEA. Porém, apesar destas inovações legislativas, há diversos relatos de maus tratos e desrespeito a esses e outros direitos, razão pela qual se faz necessária a apresentação de uma nova Lei, que sirva a estes como amparo e proteção.

Nesse aspecto, considerando a importância da presente matéria para a efetivação dos direitos das pessoas com transtorno do espetro autista (TEA), peço o apoio dos nobres deputados para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Fevereiro de 2024.

**WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001597/2024

Dispõe sobre a previsão obrigatória de construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros nos contratos de concessão das rodovias estaduais, na forma que específica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como cláusula obrigatória nos convênios de delegação e nos contratos de concessão das rodovias estaduais, a construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a celebração de termos aditivos dos convênios e contratos em vigência para atendimento ao disposto no caput do art. 1º desta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa estabelecer cláusula obrigatória junto aos convênios de delegação e nos contratos de concessão das rodovias estaduais a construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros. A presente proposta visa dar efetividade ao disposto nas Leis nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e nº 13.103, de 2 de março de 2015, popularmente conhecidas como "Lei dos Caminhoneiros", tratam sobre o exercício da profissão de motorista profissional de transporte de cargas e de passageiros com especial enfoque no regramento da jornada de trabalho e do tempo de direção.

Diante da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Reuniões, em 15 de Fevereiro de 2024.

**WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001598/2024

Obriga o Poder Executivo a adotar protocolo de fornecimento de dispositivo de monitoramento

contínuo da glicose para o controle de Diabetes, para crianças de até 12 anos com diabetes mellitus tipo 1, na forma que específica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1 º Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a adotar um protocolo de fornecimento, por meio das Farmácia do Estado da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose (CGM), para crianças de até 12 (doze) anos com diabetes mellitus tipo 1 (DM1), contendo sensor de glicemia para o controle do açúcar no corpo aplicado na parte posterior superior do braço, considerando a facilidade de aplicar e usar, eis que o sensor faz a mediação sem agulhas, furos, ou sangue exposto.

Parágrafo único. O fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose (CGM) para a faixa etária estabelecida, a que se refere o *caput* do art. 1º, será obrigatório conforme prescrição por médico especialista da rede pública ou particular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Referida proposição objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo adotar um protocolo de fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose para o controle de Diabetes, para crianças de até 12 anos com diabetes mellitus tipo 1, na forma que específica.

O diabetes é uma condição crônica que afeta a capacidade do corpo de regular os níveis de açúcar no sangue, e o diagnóstico em uma idade jovem pode ser particularmente desafiador.

Importante salientar que existem dois tipos de diabetes, sendo que, no tipo 1, o paciente não produz a insulina ou o pouco de insulina que produz não é suficiente para manter o controle adequado da hiperglicemia, fazendo com que o nível de açúcar no sangue fica sempre elevado.

Assim, a adoção de um protocolo de fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose (CGM), para crianças de até 12 (doze) anos com diabetes mellitus tipo 1 (DM1), visa garantir uma melhor qualidade de vida às crianças com diabetes, tanto sob o ponto de vista humanitário, como também de saúde pública.

Cumprir registrar que as crianças estão em uma fase crucial de desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, sendo que o diabetes não tratado ou mal gerenciado pode impactar negativamente esse desenvolvimento. Assim, manter níveis de açúcar no sangue dentro da faixa alvo é essencial para garantir um crescimento e desenvolvimento saudáveis.

Sala das Reuniões, em 15 de Fevereiro de 2024.

**WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001599/2024

Institui o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar Gestante ou Lactante no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar Gestante ou Lactante no âmbito do Estado de Pernambuco, para salvaguardar o direito a uma gestação saudável, a proteção integral ao menor, alimentação do recém-nascido e o retorno à ativa em condições profissionais adequadas e justas.

§ 1º Os dispositivos desta Lei que mencionam "policial" se referem às policiais das corporações da Polícia Civil ou da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

§ 2º Os dispositivos desta Lei que mencionam "gestantes" são igualmente aplicados a policial e a bombeira militar que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Art. 2º A policial ou bombeira militar gestante ou lactante tem prioridade de acesso às vagas de permuta entre equipes, na composição ou permanência.

Parágrafo único. Para o atendimento à prioridade, a policial ou bombeira gestante e lactante deve fazer a solicitação formal no âmbito de sua instituição.

Art. 3º À policial ou bombeira militar gestante ou lactante devem ser garantidos o local, a escala e horário de serviço adequado, durante o período de gestação ou amamentação e a pedido, quando do retorno à ativa, o direito de trabalhar próxima de sua residência.

§ 1º Aplica-se o regime especial de trabalho previsto no *caput* à policial e bombeira militar lactante até que seu filho(a) complete 2 (dois) anos de vida.

§ 2º O disposto no §1º deste art. 3º, após decorrido o primeiro ano de vida do filho(a), a policial militar lactante deverá ser apresentada a inspeção médica, a cada 04 (quatro) meses, até que seu filho(a) complete 2 (dois) anos, para fins de comprovação do seu estado de lactação.

Art. 4º Fica vedado à policial ou bombeira militar gestante ou lactante, prestar atendimento em local de crime, realizar diligências externas, atuar diretamente com pessoas detidas ou atuar em ambiente que a submeta a contato direto com substâncias químicas que ofereçam risco a ela ou ao lactente, devendo ser empregada na atividade administrativa, em local salubre, não lhe impondo, ainda, o regime de sobreaviso e de prontidão.

§ 1º A permanência da policial ou bombeira gestante ou lactante em situação contrária ao disposto no *caput* deste artigo, somente será admitida se houver pedido formal, declarando que prefere manter-se naquela função.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica nos caso de adoção, pois a policial ou bombeira militar, quando da emissão da sentença de adoção ou da guarda judicial, tem concedidos, após inspeção médica, 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Art. 5º Nos termos desta Lei, após parecer da junta médica da Polícia Militar do Estado de Pernambuco - PMPE, o direito de conclusão dos cursos para progressão de carreira às policiais e bombeiras militares gestantes ou lactantes e a garantia de suas antiguidades em suas turmas originárias, conforme a legislação vigente.

Art. 6º A policial e a bombeira militar, após o término da licença maternidade, devem retornar para a mesma equipe de que faziam parte antes da vigência da licença, salvo quando se manifestem, formalmente, em outro sentido, e devem ser mantidas na mesma equipe pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 7º À policial ou à bombeira militar lactante é permitido o uso de 2 (duas) horas para amamentação, dentro da jornada de trabalho e sem qualquer redução de direitos, até que seu filho (a) complete 24 (vinte e quatro) meses de vida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem visa garantir proteção às policiais e as bombeiras militares no período de gestação, adoção e as condições de trabalho no retorno da licença maternidade.

Em recente situação ocorrida em uma das forças policiais, uma mãe, teve seus direitos fundamentais cerceados, o da licença maternidade e a estabilidade provisória, por não haver no regramento do Estado de Pernambuco, matéria explícita sobre a questão, o que leva ao entendimento discricionário das autoridades administrativas, sem o devido acompanhamento dos precedentes que vem prevalecendo na jurisprudência dos tribunais.

Nesses julgados, reiteradamente, o Poder Judiciário reconhece sabiamente o prejuízo irreversível a gestação e a primeira infância, privilegiando-se assim, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.

Importante ressaltar, que até bem pouco tempo nas corporações, faziam-se diferenciações sobre a maternidade de filho(a) biológico para o adotivo, estipulando prazos diferentes da licença, de acordo com a idade da criança adotada. Igualmente diferenciavam a licença maternidade da licença de adoção, entretanto, a norma vigente prevalece como sendo um só, o da licença maternidade.

A presente propositura vem ao encontro também, ao marco legal da primeira infância, que reconhece os primeiros mil dias (compreendendo a gestação e os dois primeiros anos de vida) como uma oportunidade única para o desenvolvimento neurológico, cognitivo, psicomotor e emocional das crianças e, a doutrina da proteção integral que “parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral”, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990.

Nesse sentido, a iniciativa da instituição de uma legislação por parte do Estado, que trata e ampara a mulher para que lhe sejam dadas as condições de ser instrumento garantidor de segunda linha da proteção integral dos direitos dos cidadãos em construção, demonstra o alinhamento com os princípios dos Direitos Humanos e Humanitários.

Pois é a mulher que suporta e comporta em maior grau a gestação, a lactação e os primeiros cuidados com o menor durante a licença maternidade, garantindo a criação dos importantes vínculos afetivos entre mãe e filho, por meio da convivência intensa com a criança.

O referido dispositivo legal reforça as pactuações do Brasil como membro da Organização das Nações Unidas, notadamente na aplicação da Agenda 2030 da ONU, que trata-se de um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), sendo o objetivo n.º 05 voltado para as questões da mulher, conforme segue:

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Destaca-se, nesse sentido, a Meta 5.c do referido documento: “Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis”.

Por fim, é dever reforçado do Estado de assegurar-lhe condições para compatibilizar maternidade e profissão e, condições psicológicas, físicas e financeiras para defender os interesses superiores e prioritários do menor em desenvolvimento.

Pelo exposto, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Fevereiro de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001600/2024

Denomina de Rodovia Deputado Augustinho Rufino de Melo, a rodovia VPE-189, no trecho desde as localidades de Gameleira e Pindurão dos Ramos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, até a divisa entre os Estados de Pernambuco e Paraíba, no Município de Barra de São Miguel - PB.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Augustinho Rufino de Melo, a rodovia VPE-189, no trecho desde as localidades de Gameleira e Pindurão dos Ramos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, até a divisa entre os Estados de Pernambuco e Paraíba, no Município de Barra de São Miguel - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O saudoso Augustinho Rufino de Melo exerceu o mandato de Vereador, Prefeito e Deputado Estadual de Pernambuco. Dedicou praticamente toda a sua vida ao povo de Santa Cruz do Capibaribe, além de contribuir com o desenvolvimento de Pernambuco no período que desempenhou o mandato de deputado estadual, um incansável e exímio defensor do povo do agreste pernambucano. Mesmo antes de entrar na vida pública, tinha um forte carisma com as pessoas de todas as camadas da sociedade, sempre presente na vida do povo. Ainda muito jovem começou trabalhar como alpercateiro, e aos 19 anos entrou no comércio, montando uma mercearia. Nesse meio tempo, entre trabalho e diversão, foi jogador do Ypiranga e músico da Sociedade Musical Novo Século. No Ypiranga, foi goleiro, centroavante e diretor.

Foi candidato a vereador pela primeira vez em 1968, sendo o segundo mais bem votado no município. Durante seu mandato de vereador, foi muito próximo do povo, lutando pelos mais carentes, fato que ganhou a confiança e o respeito das pessoas, que conduziram o mesmo em 1976 a vice-prefeito do Padre Zuzinha e, em 1982, foi eleito prefeito, tendo como vice Brás de Lira. No mandato de prefeito, teve grandes conquistas, entre elas, rodoviária, mercado de farinha, construção do açude de Poço Fundo, sendo responsável também pela edificação das escolas, Sevy Ferreira Barros, Lucinalva Santos Aragão, Maria Lucia Alves, Orlandina Arruda Aragão e Neco Chaves. Na zona rural, edificou escolas nos sítios, Carrapicho Novo e Velho, Cacos, Poço Cumprido e Barra da Cruz, Quixabeira, Porteiras e em Carreira de Pedra, além de iniciar a construção da Escola do Santo Agostinho, bem como, a implantação da biblioteca pública. No mandato de Deputado Estadual, lutou pela reforma da escola Padre Zuzinha, implantação da escola estadual Maria Lucia, e conquistou o asfaltamento da PE 160, entre Santa Cruz do Capibaribe e Janaúba. Augustinho Rufino de Melo faleceu em 05 de Novembro de 2016, e denominar a rodovia VPE-189, no trecho entre as localidades de Gamelinha e Pindurão dos Ramos, em sua amada Santa Cruz do Capibaribe, até a divisa entre os Estados de Pernambuco e Paraíba, no Município de Barra de São Miguel, território paraibano, é uma forma de reverenciar seu nome para nossa história.

Solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Fevereiro de 2024.

EDSON VIEIRA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001601/2024

Denomina de Rodovia Vereador Nezinho do Pará, a rodovia VPE-187, no trecho desde a Rodovia PE 160, até o Distrito do Pará, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Vereador Nezinho do Pará, a rodovia VPE-187, no trecho desde à Rodovia PE 160, até o Distrito do Pará, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Vereador Manoel Barbosa da Silva, o querido Nezinho do Pará, nasceu em 14 de Fevereiro de 1915, no Sítio Almirante, Zona Rural de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Filho de José Barbosa da Silva e de Maria José das Dores, o seu primeiro trabalho ainda muito jovem, foi ajudando o pai na lida diária de marchante. Sempre fora um profissional dedicado ao trabalho e com uma característica marcante: o respeito e cuidado com a população, virtude que chamava a atenção e cativava todos que o conheciam. Casou com a Sra. Maria Barbosa, constituindo uma família com 10 filhos, Zé Barbosa, Netinha, Zezé, Mariquinha, Nalvinha, Noemi, Nenzinha, Terezinha, Naldinho, Nininha, na sua segunda união matrimonial com a Sra. Eva Alves de Souza, nasceu Carlinhos, o seu 11º filho, destes nasceram 39 netos, 59 bisnetos e 06 tataranetos.

Sua vida pública tem início quando já estava casado, mas, para poder contribuir com o recém-criado município de Santa Cruz do Capibaribe, colocou seu nome a disposição do povo, que o elegeu para a 1ª legislatura da instalação do Município de Santa Cruz do Capibaribe. O seu maior intuito, sempre foi em ajudar ao povo da zona rural, exercendo com muita dedicação ao longo dos seus 19 anos do mandato parlamentar na luta por uma Zona Rural que tivesse a atenção do poder público, mesmo em tempos remotos, sem receber salário, não deixava de trazer até a sede do município em sua bicicleta ou no lombo do seu cavalo as demandas do povo da Vila do Pará, Distrito de Poço Fundo e sítios circunvizinhos. Também exerceu por três vezes o cargo de Subprefeito da Vila do Pará, função que desempenhou com muito carinho e responsabilidade, gerando vários investimentos para a localidade. Entre suas lutas na zona rural, destacamos a busca por escolas, eletricidade, estradas, água, entre tantas, que o incansável Manoel Barbosa da Silva, Nezinho do Pará se esforçou para conseguir uma vida melhor ao nosso povo. Em 31 de Maio de 2015, encerrou sua vida neste plano, aos 100 anos idade, Nezinho do Pará.

Solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Fevereiro de 2024.

EDSON VIEIRA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001602/2024

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Sr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ricardo Alexandre de Almeida Santos é natural de Campina Grande, na Paraíba. Procurador do Ministério Público de Contas de Pernambuco, tendo sido nomeado em 2005. Formou-se em Direito pela Universidade de Estadual da Paraíba, em 2002. Em sua extensa carreira profissional, o homenageado foi aprovado em diversos concursos e atuou como Técnico de Finanças e Controle da Secretaria Federal de Controle Interno; Técnico de Finanças e Controle – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Técnico da Receita Federal; Auditor-fiscal da Receita Federal; Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; e Procurador-Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Ademais, é autor do livro "Direito Tributário", coautor da obra "Direito Administrativo", títulos em que acumula prêmios com essas publicações; professor de Pós-Graduação e de Cursos Preparatórios para concursos, além de palestrante em diversos congressos e seminários. Entre os prêmios recebidos está a Medalha de Honra ao Mérito Casa Félix de Araújo, da Câmara Municipal de Campina Grande, em 1 de dezembro de 2012; e homenagem da Ordem dos Advogados do Brasil e Associação Mineira de Direito do Estado pela obra "Direito Tributário Esquematzado", considerada a melhor obra para os estudantes de direito. Tendo em vista, assim sua marcante trajetória e importância para o povo pernambucano, solicito dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001603/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Grupo Calebe.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 302-C. Dia 1º de outubro: Dia Estadual do Grupo Calebe." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Grupo Calebe foi criado em 2011, na Inglaterra, com o intuito de amparar os idosos e promover cuidados mais específicos, tanto por meio espiritual, quanto social. Em 2012, chegou ao Brasil e ao longo dos anos foi se espalhando por mais de 100 outros países. O projeto é realizado pela Igreja Universal do Reino de Deus que, através atividades e eventos, tem o objetivo de valorizar e inserir a pessoa idosa através da elaboração de entretenimento, acolhimento social e acompanhamento espiritual. Infelizmente tem se tornado comum o abandono familiar ao idoso, gerando ainda mais o isolamento social dos mesmos.

Através disso projeta-se o aumento de casos de depressão e outras patologias relacionadas à saúde mental. Desta feita, é de grande valia o trabalho do Grupo Calebe, para essas pessoas sejam vistas, cuidadas e motivadas a continuar vivendo de maneira digna e saudável. Pelas razões acima expostas, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001604/2024

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer que os fornecedores divulguem de maneira específica os preços, indicando variações decorrentes das modalidades de pagamento aceitas, quando houver diferenciação em razão do prazo ou instrumento de pagamento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-A. Os fornecedores em atividade no Estado de Pernambuco deverão divulgar de forma específica os preços dos bens e serviços ofertados aos consumidores, em função das diferentes modalidades de pagamento aceitas, quando houver diferenciação de preços em detrimento do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o escopo de garantir que os fornecedores do Estado de Pernambuco divulguem o preço específico dos bens e serviços ofertados aos consumidores, com base nas diferentes modalidades de pagamento aceitas, quando houver diferenciação de preço em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado. Importante mencionar que a Lei Federal nº 13.455 de 26 de junho de 2017, prevê a possibilidade de diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, todavia a mesma não cria a obrigação de divulgação de todos os preços vinculados às diferentes modalidades de pagamento.

Conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 24, incisos V e VIII, o legislador estadual possui competência concorrente para legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por danos causados ao consumidor. Ainda, há que se falar que o presente Projeto de Lei visa estimular a concorrência entre as operadoras de cartões, reduzir custos para o comerciante, bem como beneficiar o consumidor, caracterizando uma medida de proteção a este, em virtude da obrigatoriedade do direito e acesso a informação sobre as mais variadas opções de escolha para pagamento.

Um dos princípios mais vilipendiados é princípio da informação, conforme dispõe o artigo 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, ainda, importante ressaltar que o direito à informação é o caminho mais rápido para tornar as relações de consumo algo equilibrado e justo para ambas as partes.

Tendo em vista que o Projeto de Lei em questão é de grande relevância para a sociedade em geral, por ser revestido de interesse público, protegendo o consumidor pernambucano e ao mesmo tempo visando estimular a redução do subsídio cruzado entre os consumidores que pagam em dinheiro e os que pagam no cartão, é que conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição e aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001605/2024

Estabelece critérios para a instalação de empreendimentos eólicos em áreas de Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A construção, instalação e operação de parques eólicos em áreas que integrem o bioma da Caatinga no Estado de Pernambuco, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Caatinga: toda área que possua características fitofisionômicas típicas deste bioma, reconhecido como um patrimônio natural brasileiro de valor excepcional, com sua preservação e conservação devidamente protegidas;

II - empreendimento eólico: qualquer empreendimento de geração de eletricidade que converta a energia cinética dos ventos em energia elétrica, em ambiente terrestre, formado por uma ou mais unidades aerogeradoras, seus sistemas associados e equipamentos de medição, controle e supervisão, classificados como:

- usina eólica singular: unidade aerogeradora, formada por turbina eólica, geradora de energia elétrica;
- parque eólico: conjunto de unidade aerogeradoras; e
- complexo eólico: conjunto de parque eólicos;

III - estudo de impacto de vizinhança (EIV): ferramenta utilizada na área de gestão ambiental e urbanismo para avaliar e identificar os impactos ambientais e sociais que um empreendimento ou atividade pode causar na vizinhança, propor medidas de mitigação e compensação para minimizar os impactos negativos identificados e fornecer informações para os órgãos competentes e a sociedade, de forma transparente, sobre os impactos e as medidas a serem adotadas.

IV - estudo de impacto ambiental (EIA): estudo técnico elaborado por especialistas que analisam de forma detalhada os possíveis impactos ambientais de um projeto, o qual deve incluir informações sobre a descrição do projeto, alternativas consideradas, metodologias de avaliação, e análise dos impactos ambientais em diferentes aspectos.

V - relatório de impacto ambiental (RIMA): versão simplificada e mais acessível do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), destinada a um público mais amplo, o qual é projetado para comunicar de forma mais clara e compreensível os principais pontos do EIA. O RIMA é escrito de maneira menos técnica e inclui informações que podem ser facilmente compreendidas por leigos, devendo apresentar uma visão geral dos principais resultados do EIA, incluindo os impactos ambientais, medidas de mitigação propostas, alternativas consideradas e conclusões.

VI - área de reserva legal (ARL): área de terra dentro de uma propriedade rural que deve ser mantida com sua vegetação nativa original, preservando assim a biodiversidade e os recursos naturais da região, com o objetivo de manter a conservação da biodiversidade, proteger os recursos hídricos e manter o equilíbrio ecológico.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se a:

I - pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que produzam ou venham a produzir energia elétrica; ou

II - pessoa física, pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que produzam ou venham a produzir energia elétrica em regime de autoprodução de energia elétrica.

Art. 4º Deverão ser obedecidos os seguintes requisitos para construção, instalação e operação de empreendimento eólicos em áreas que integrem o bioma da caatinga no Estado de Pernambuco:

I - apresentação de estudo de impacto ambiental (EIA) e relatório de impacto ambiental (RIMA), sendo proibido a adoção de procedimento simplificado para o licenciamento ambiental;

II - apresentação de estudo de impacto de vizinhança (EIV);

III - instalação de unidade aerogeradoras a uma distância mínima de 2 km (dois quilômetros), medidos a partir do limite externo, de edificações de uso público ou privado.

IV - apresentação de requerimento de autorização ambiental ao órgão ambiental estadual competente, sem prejuízo das autorizações, quando necessário, dos órgãos federais competentes

V - realização de audiências públicas com ampla participação das comunidades que serão afetadas;

Parágrafo único. O estudo de impacto ambiental, o relatório de impacto ambiental e o estudo de impacto da vizinhança deverão ser amplamente divulgados nos meios públicos de acesso à informação, bem como aprovados pelo órgão estadual competente.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na interdição do parque eólico até a completa regularização da situação, conforme determinação do órgão ambiental competente.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei por entidades públicas ensejará a responsabilização de seus dirigentes, no termo da legislação vigente.

Art. 7º O requerimento de autorização ambiental ou carta de anuência estadual será indeferido caso se verifique que o interessado descumpriu qualquer disposição legal ou regulamentar. ou quando por motivos de ordem técnica e interesse ambiental o empreendimento for considerado inviável em razão dos impactos ambientais, sociais ou de vizinhança..

Art. 8º Havendo desmatamento de áreas de vegetação nativa para instalação do empreendimento eólico, a parte interessada deverá transformar uma gleba de mesma proporção da área a ser ocupada empreendimento em áreas de reserva legal (ARL), independente da reserva já existente na propriedade.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa estabelecer critérios para a instalação de empreendimentos eólicos em áreas de Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Destaque-se que este Projeto equilibra, de forma social, ambiental e economicamente justa, a proteção ambiental da Caatinga e o desenvolvimento da atividade econômica da produção de energia eólica, permitindo, desse modo, o tão desejado desenvolvimento sustentável.

Ademais, a proposição se adequa às regras federais pertinentes, notadamente, à Resolução Conama nº 462, de 2014, que estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre.

Observa-se que a Resolução mencionada deixa claro, em seu art. 3º, que não serão considerados de baixo impacto, exigindo, portanto, EIA/RIMA, os empreendimentos eólicos instalados em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito, conforme listas oficiais. Por certo que a Caatinga se caracteriza para ser uma região de endemismos restritos e apresentar ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

Desse modo, esta proposição não afronta a legislação federal, pois no caso da Caatinga não há a possibilidade de se considerar de baixo impacto ambiental a instalação de empreendimento eólicos.

Assim, a proposição se enquadra na competência legislativa concorrente para dispor sobre proteção ambiental, nos termos do art.1 24, VI, VII, VIII, da CF/88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

[...]

Nesse contexto, conforme já mencionado, observa-se que esse Projeto reforça a proteção ambiental e social necessária a ser observada quando da instalação de empreendimento de produção de energia eólica na Caatinga pernambucana.

Solicita-se, desse modo, a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.

**JOÃO PAULO
DEPUTADO**

**ROSA AMORIM
DEPUTADA**

**DORIEL BARROS
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001606/2024

Altera a lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre sua competência tributária e da outras providências, a fim de instituir o pagamento de meia taxa de preservação na ilha de Fernando de Noronha.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 83.

§ 1º A taxa de preservação ambiental, será cobrada a todas as pessoas, não residentes ou domiciliadas no arquipélago, que estejam de visita, de caráter turístico ou a serviço de empresas privadas. Salvo, moradores do próprio Estado de Pernambuco a qual a ilha pertence, tendo sua base de cálculo diminuída pela metade ao tempo de permanência no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme Decreto Distrital nº 018/2004 (publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 06/02/2004), ficou estabelecido que:

A Taxa de Preservação Ambiental - **TPA** , instituída pela Lei nº 10.403, de 29/12/1989, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.704, de 29/11/99; nº 11.923, de 29/12/00 e nº 11.949, de 09/04/01, será cobrada a todas as pessoas, não residentes ou domiciliadas no Arquipélago de Fernando de Noronha, que estejam em visita, de caráter turístico, e será calculada em razão dos dias de permanência, nos termos da Lei.

No entanto, é inadmissível que os moradores do próprio Estado paguem o mesmo valor de taxa de turistas de outros Estados para visitar a sua cidade vizinha. Tendo em vista, que os mesmos fazem parte do mesmo Estado, sendo regido por um mesmo Governo. E a demais a Ilha pertence a todos os moradores do Estado de Pernambuco, não apenas aos residentes na Ilha.

A intenção com essa alteração que ora propormos é o estímulo aos residentes do Estado de Pernambuco de passearem por seu próprio Estado, gerando renda aos seus próprios moradores e estimulando a economia.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.

**ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001607/2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Flávio Dino de Castro e Costa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Flávio Dino de Castro e Costa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascido em São Luís em 30 de abril de 1968, filho dos advogados Rita Maria e Sálvio Dino. Seu pai foi vereador de São Luís, deputado estadual e prefeito do município de João Lisboa. Coursou o ensino médio no Colégio Marista de São Luís, onde deu início à vida política como líder estudantil. Foi aprovado aos 18 anos de idade para o curso de direito na Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em 1986, onde exerceu o cargo de coordenador do Diretório Central dos Estudantes (DCE). Em 1989, foi um dos coordenadores da ala juvenil da campanha de Lula à Presidência do Brasil.

Formou-se bacharel em direito no ano de 1991 pela UFMA e se graduou mestre em direito constitucional na Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco em 2001. Ali, Dino atuou no movimento estudantil, passando assessorar sindicatos de trabalhadores. Tornou-se professor da UFMA em 1994.

No ano de 1994, foi aprovado em primeiro lugar em concurso para o cargo de juiz federal, que ele exerceu no Maranhão por 12 anos. De 2000 a 2002, presidiu a Associação Nacional de Juizes Federais (Ajufe). Posteriormente foi secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Abandonou a carreira da magistratura em 2006, aos seus 38 anos, pedindo exoneração para ingressar na vida política e se filiando ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

Exerceu o seu primeiro mandato como político no cargo de deputado federal pelo Maranhão, sendo eleito em 2006 pelo PCdoB com mais de 120 mil votos (4,3% do total), tornando-se o quarto candidato mais votado no pleito. Na Câmara Federal, se destacou como um dos redatores do projeto de Reforma Política. Em 2010, Dino foi eleito um dos parlamentares mais influentes do Brasil pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP). Também foi eleito, por quatro anos consecutivos, um dos melhores parlamentares do país pelo site Congresso em Foco.

Nas eleições estaduais de 2014, Flávio Dino foi eleito governador do estado do Maranhão pelo PCdoB, vindo a ser reeleito em 2018. Em junho de 2021, filiou-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), ano em que se elegeu senador pelo Maranhão.

Em dezembro de 2022, Dino foi anunciado como ministro da Justiça pelo presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva. À frente dessa pasta, no ano de 2023, tem dispensado uma atenção especial a Pernambuco, por meio da destinação de recursos para o fortalecimento do sistema penitenciário, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Federal, da política sobre drogas e para a implantação de uma Casa da Mulher Brasileira no Recife, medidas anunciadas durante visita institucional dele ao estado no dia 11 de outubro de 2023.

A despeito de o ministro não residir em Pernambuco, como exige o inciso I do art. 5º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, nos casos de concessão de título honorífico de cidadão pernambucano, é oportuno mencionar que Dino tem ligações pessoais e profissionais com este estado, tendo sido a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) o local em que ele fez seu curso de mestrado, como já mencionado.

Portanto, nota-se que a personalidade aqui citada tem importantes serviços prestados para o Brasil e para Pernambuco, motivo pelo qual julgamos estar demonstrada a pertinência da concessão do título honorífico de cidadão pernambucano ao Exmo. Sr. Flávio Dino de Castro e Costa. Pelo exposto, solicitamos a apreciação deste projeto, levando em conta a dispensa do que está previsto no inciso I do art. 5º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, pelos ilustres colegas parlamentares.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2023.

SILENO GUEDES
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001608/2024

Dispõe sobre a prevenção do Câncer Colorretal nos equipamentos públicos de saúde do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os equipamentos públicos de saúde do Estado de Pernambuco promoverão a prevenção do Câncer Colorretal, mediante a realização do exame "FIT - Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangue Oculto" ou similares.

Art. 2º O exame mencionado no art. 1º deverá ser oferecido nos seguintes moldes:

I - Rastreamento Oportunístico;

II - Rastreamento Organizado; e

III - populações consideradas em risco conforme critérios estabelecidos pelas autoridades de saúde.

Art. 3º O Rastreamento Organizado será realizado periodicamente, nos termos do regulamento.

Art. 4º Na eventualidade de resultado positivo no exame, o paciente será encaminhado para a realização de Colonoscopia.

§ 1º Em situações de resultado negativo, mas com suspeita clínica, será providenciada a repetição do exame de sangue oculto.

§ 2º Caso o resultado permaneça negativo e subsista a suspeita clínica, o paciente será encaminhado para Colonoscopia.

Art. 5º O Poder Público Estadual poderá celebrar parcerias com entidades privadas para a execução de campanhas voluntárias de rastreamento e prevenção do Câncer Colorretal.

Parágrafo único. Durante as campanhas mencionadas mencionadas no *caput* deste artigo, poderão ser fornecidos kits para coleta do exame com as devidas orientações médicas.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Saúde deverá promover campanhas informativas sobre a prevenção do Câncer Colorretal, utilizando-se de diversos meios de comunicação, incluindo a fixação de cartazes informativos nas unidades de saúde.

Art. 7º Serão desenvolvidas ações educativas contínuas para os profissionais de saúde, com o intuito de atualizar as informações sobre as melhores práticas de rastreamento e prevenção do Câncer Colorretal.

Art. 8º As unidades de saúde deverão manter registro atualizado das atividades de rastreamento realizadas, garantindo a avaliação contínua da efetividade das ações preventivas.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O câncer colorretal é uma das formas mais comuns de câncer no mundo. No Brasil, o Instituto Nacional de Câncer (INCA) projeta milhares de novos casos anualmente. A importância de políticas públicas voltadas para a prevenção desta doença é indiscutível, pois quando diagnosticado precocemente, as chances de tratamento e cura são significativamente elevadas.

A implementação do exame FIT (Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangue Oculto) como método de rastreamento no Estado de Pernambuco é um passo estratégico nesse esforço preventivo. Este teste é reconhecido por sua precisão e praticidade, e pode ser facilmente implementado nos equipamentos de saúde existentes. A estruturação de rastreamentos organizados e oportunistas atende à necessidade de ampliar o acesso ao diagnóstico precoce, especialmente em populações consideradas em risco.

Além disso, a parceria com entidades privadas para a realização de campanhas de rastreamento reflete um modelo colaborativo de saúde pública, expandindo o alcance e a efetividade das políticas de prevenção. Campanhas informativas e ações educativas para profissionais de saúde são fundamentais para manter a população e os prestadores de serviços atualizados sobre as melhores práticas e orientações preventivas.

A presente lei não acarreta aumento de despesas para o Estado, pois propõe a utilização da infraestrutura e dos recursos humanos já existentes, além de buscar parcerias com o setor privado para ações específicas. O objetivo é integrar e otimizar os recursos para a prevenção do câncer colorretal, contribuindo para a saúde pública e o bem-estar da população pernambucana.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um investimento na saúde preventiva, alinhando o Estado de Pernambuco às melhores práticas de saúde pública e reforçando o compromisso com a vida e a dignidade de seus cidadãos

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.

ERIBERTO FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001609/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Amigos dos Animais com o objetivo de incentivar parcerias de pessoas físicas e jurídicas com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Amigos dos Animais, com a finalidade de promover a colaboração entre pessoas físicas e jurídicas e as Organizações da Sociedade Civil, visando a proteção, o bem-estar e a defesa dos animais no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos do Programa Amigos dos Animais:

I - fomentar ações que promovam a conscientização sobre a importância do bem-estar animal;

II - incentivar a adoção responsável de animais;

III - promover a integração entre a sociedade civil para a elaboração de políticas públicas eficientes na área de proteção animal; e

IV - estimular a realização de feiras, eventos e campanhas de adoção e conscientização.

Art. 3º As parcerias realizadas no âmbito do Programa Amigos dos Animais serão firmadas exclusivamente com:

I - entidades privadas, com ou sem fins lucrativos;

II - instituições de ensino e pesquisa; e

III - demais entidades relacionadas à proteção animal.

Art. 4º As parcerias mencionadas no art. 3º poderão incluir, mas não se limitam a:

I - auxílio financeiro, mediante convênios, para projetos específicos das Organizações da Sociedade Civil;

II - disponibilização de espaços públicos para eventos relacionados ao Programa;

III - promoção conjunta de campanhas de conscientização e educação para o bem-estar animal; e

IV - incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas que apoiarem as atividades do Programa.

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Programa Amigos dos Animais deverão atender às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação estadual correlata.

Art. 6º Será fomentada a realização de programas educativos em escolas e instituições de ensino, com o objetivo de sensibilizar as novas gerações para a causa animal e o respeito à vida.

Art. 7º O Programa poderá promover e apoiar pesquisas científicas e tecnológicas que visem o desenvolvimento de novas técnicas de tratamento, cuidado e bem-estar dos animais.

Art. 8º Estimular-se-á a criação de campanhas de conscientização sobre os direitos dos animais.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A proposição deste Projeto de Lei é uma resposta à necessidade premente de proteção animal no Estado de Pernambuco. Reconhecendo o papel vital das Organizações da Sociedade Civil neste âmbito, a lei busca criar um ambiente propício para parcerias que ampliem e fortaleçam as ações voltadas ao bem-estar e à defesa dos animais.

O estabelecimento do Programa Amigos dos Animais é um passo estratégico para consolidar a colaboração entre o setor público e privado, incentivando a sociedade a participar ativamente deste movimento. As diretrizes deste programa alinham-se com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

Este projeto não prevê a criação de novos órgãos ou conselhos, assegurando assim a aderência às normas fiscais e administrativas do estado. Ademais, enfatiza-se que não haverá impacto orçamentário significativo, pois as ações propostas serão realizadas dentro das dotações orçamentárias existentes.

O Programa Amigos dos Animais também se dedica a promover a educação e a conscientização pública sobre a proteção animal, sem se limitar ou especificar métodos, como a esterilização. O intuito é fomentar uma consciência coletiva que valorize a vida animal e reconheça a responsabilidade humana em sua preservação.

A proteção animal é um tema que ganha cada vez mais importância no cenário atual, refletindo uma sociedade que se mostra progressivamente consciente e preocupada com a vida em todas as suas manifestações. Este projeto de lei é uma manifestação desse compromisso e da vontade política de atender a esse clamor social.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.

ERIBERTO FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001610/2024

Estabelece penalidade pecuniária à pessoa física ou jurídica que disponibilizar para crianças ou adolescentes, mesmo que de forma gratuita, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), cigarros eletrônicos ou dispositivos

similares, além de seus acessórios, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a cominação de penalidade pecuniária à pessoa física ou jurídica que comercializar, expor para comercialização, oferecer, distribuir, assim como servir, prescrever, administrar ou disponibilizar para crianças ou adolescentes, mesmo que de forma gratuita, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), cigarros eletrônicos ou dispositivos similares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A presente norma engloba todo e qualquer dispositivo destinado ao fumo, derivado ou não do tabaco, inclusive aqueles que objetivam substituir o cigarro, a cigarrilha, o charuto, o cachimbo e produtos similares no hábito de fumar.

§ 2º Também estão abrangidos por esta Lei quaisquer acessórios destinados ao fumo.

Art. 2º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei acarretará a imposição de uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao infrator, pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A penalidade é acrescida até a metade se a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, de sede de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, ou beneficentes, e de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o tabagismo constitui atualmente a principal causa de morte evitável. Muitos jovens, buscando integração social e aceitação em seus círculos sociais, acabam optando por iniciar o hábito de fumar.

O cigarro e o álcool são substâncias legais que acarretam danos comparáveis aos das drogas ilícitas. O consumo de produtos derivados do tabaco e, conseqüentemente, a dependência da nicotina, podem propiciar o desenvolvimento de outros comportamentos prejudiciais à saúde. Também é importante destacar os chamados fumantes passivos, que são expostos à fumaça de cigarros, charutos e cachimbos em ambientes fechados, e ficam suscetíveis aos malefícios do fumo.

O tabagismo já impunha um grande ônus ao sistema de saúde brasileiro e à economia, resultando em inúmeras mortes e gastos elevados com o tratamento de doenças relacionadas ao tabaco, além da perda de produtividade. Vale mencionar também os produtos conhecidos como vaporizadores ou "vapes", que têm o potencial de causar uma dependência ainda maior de nicotina do que os cigarros convencionais, e também podem provocar doenças graves no sistema respiratório. No entanto, não é apenas a nicotina que influencia o uso desses cigarros. Mesmo as opções que não a contêm podem representar perigos para a saúde dos usuários. Especialistas afirmam que metais pesados como chumbo, níquel e cádmio, presentes na composição dos vaporizadores, são prejudiciais à saúde humana.

A presente proposta visa dificultar o acesso de crianças e adolescentes a produtos reconhecidamente nocivos à saúde, especialmente os produtos fumígenos, os quais, pela clareza do dispositivo legal, podem, em tese, justificar a prática da conduta típica, o que pode resultar na exclusão de ilicitude do crime. Entende-se que, assim como no caso da bebida alcoólica, não há justificativa para a venda ou fornecimento de produtos fumígenos a crianças e adolescentes.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação desta matéria.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.

**ADALTO SANTOS
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001611/2024

Institui a Prioridade de Atendimento as Pessoas Diagnosticadas com Ceratocone nos hospitais, ambulatorios, unidades de pronto atendimento, unidades de saúde básicas e demais estabelecimentos congêneres das redes públicas e privadas de Saúde em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Prioridade de Atendimento as Pessoas Diagnosticadas com Ceratocone nos hospitais, ambulatorios, unidades de pronto atendimento, unidades de saúde básicas e demais estabelecimentos congêneres das redes públicas e privadas de Saúde em Pernambuco.

Parágrafo único. A rapidez no atendimento aos pacientes com Ceratocone é essencial por tratar-se de uma doença progressiva, com vistas a impedir a gravidade dos casos bem como retardar os graves sintomas da patologia e respectiva estabilização de seu quadro evolutivo.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Estima-se que o ceratocone afete aproximadamente um a cada 20.000 brasileiros. Esta condição compromete significativamente a qualidade de vida, uma vez que os tratamentos disponíveis não garantem a cura ou eficácia total. Diante desse cenário, é imperativo considerar as dificuldades enfrentadas por essa parcela da população, garantindo assim seus direitos fundamentais. Apesar da gravidade do ceratocone e de seus impactos na visão, os cidadãos afetados por essa condição ainda não recebem a devida atenção por parte da legislação. Conforme destacado anteriormente, a deformidade da córnea pode resultar em perda significativa da acuidade visual, tornando essencial o reconhecimento da pessoa com ceratocone como deficiência visual. Estabelecer como prioridade o atendimento aos casos mencionados sugeridos por esta Lei, garantiremos maior qualidade de vida ao cidadão e a cidadã em Pernambuco, seja ele paciente da rede pública ou privada.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos meus Nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001612/2024

Institui a garantia de disponibilização da Atomoxetina, para tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), na Rede Pública de Saúde em Pernambuco, em consonância com a política estabelecida pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a garantia da disponibilização do medicamento Atomoxetina para tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade, na Rede Pública de Saúde de Pernambuco, desde que devidamente indicada pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento ao paciente com TDAH.

Art. 2º Em razão do TDAH ser uma condição neuropsiquiátrica que afeta muitos pacientes em Pernambuco, a utilização da Atomoxetina devidamente prescrita pelo profissional de saúde, garantirá ao paciente com a patologia, o medicamento não-estimulante para o tratamento do Transtorno.

Parágrafo único. A utilização da atomoxetina no tratamento de pacientes com TDAH, é um marco importante que oferece novas perspectivas de tratamento, desde que seja aplicado de forma individualizada e com a abordagem multidisciplinar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua plena aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte após a sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização da Atomoxetina, para tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), na Rede Pública de Saúde. A Atomoxetina é um medicamento não estimulante utilizado no tratamento do TDAH em crianças com mais de 6 anos, adolescentes e adultos como parte de um programa de tratamento integrado, o qual também inclui intervenções psicológicas, educacionais e sociais, além dos medicamentos. É um inibidor seletivo da recaptação de norepinefrina, que ajuda a melhorar a concentração, a atenção e o controle dos impulsos nos pacientes com TDAH. Ao contrário de medicamentos estimulantes, a atomoxetina possui menos riscos de abuso.O êxito deste psicofármaco, aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em julho de 2023, está associado ao fato dele atuar especificamente numa área do cérebro chamada córtex pré-frontal (CPF). O CPF é uma região do cérebro que funciona como um "maestro": regula emoções, pensamentos e movimentos que termina de se desenvolver por volta dos 24 a 26 anos. No TDAH, é como se houvesse "um maestro que não rege tão bem os mais diferentes músicos que compõem a orquestra". Essa falta de "harmonia entre os músicos" tem origens genéticas e pode se manifestar em crianças, jovens e adultos, faz com que o indivíduo conviva com desatenção, hiperatividade e impulsividade frequentemente. A Atomoxetina funciona de maneira diferente dos psicoestimulantes. Ela atua como um inibidor seletivo de recaptação de noradrenalina (SRN) e, ao invés de aumentar os níveis de dopamina e norepinefrina no cérebro, como fazem os psicoestimulantes, a Atomoxetina aumenta predominantemente os níveis de norepinefrina. Isso contribui para melhorar a atenção e o controle impulsivo.

O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é definido pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), como "um padrão persistente de desatenção e/ou hiperatividade-impulsividade que interfere no funcionamento ou desenvolvimento". O TDAH está associado ao declínio nas funções cognitivas, comportamentais, sociais e acadêmicas dos pacientes afetados. Internacionalmente, a categoria diagnóstica amplamente congruente é denominada "distúrbio hipercinético." Atualmente, após o devido diagnóstico, o paciente com TDAH usualmente é tratado com o metilfenidato, considerado como o tratamento de grande sucesso, sendo vendido no Brasil com os nomes comerciais de Ritalina, Ritalina LA e Concerta. Nesse prisma, os avanços das pesquisas sobre o tema foram fundamentais para a chegada de um novo medicamento para o tratamento do TDAH. Trata-se da Atomoxetina. A Atomoxetina é um medicamento não estimulante utilizado no tratamento do TDAH em crianças com mais de 6 anos, adolescentes e adultos como parte de um programa de tratamento integrado, o qual também inclui intervenções psicológicas, educacionais e sociais, além dos medicamentos. É um inibidor seletivo da recaptação de norepinefrina, que ajuda a melhorar a concentração, a atenção e o controle dos impulsos nos pacientes com TDAH. Ao contrário de medicamentos estimulantes, a Atomoxetina possui menos riscos de abuso e dependência química.

Relatos da comunidade médica dão conta de que a chegada da Atomoxetina, o primeiro medicamento não-estimulante para o tratamento do TDAH no Brasil, é um marco importante que oferece novas perspectivas de tratamento. A Atomoxetina foi aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em julho de 2023, alcançando os requisitos exigidos pelo órgão regulador, encontrando-se, portanto, apta a ser utilizada pela Rede Pública de Saúde, estando disponível pelo Sistema Único de Saúde-SUS. Sob o ponto de vista da legalidade da presente matéria, à luz do que dispõe a Constituição Federal de 1988, o projeto em tela não somente atende aos aspectos formais para a sua propositura nesta casa de Leis, como também, obedece fielmente ao que dispõe o art. 6º da Carta Magna, que garante os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. No que tange à plausibilidade técnica, relacionada à competência constitucional para legislar sobre a matéria em apreço, assevera a Constituição Federal através do art. 23, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Diante da clareza do texto constitucional, bem como da fundamental importância deste parlamento agir em favor da saúde pública, respeitados os ditames legais, urge a necessidade de seguir as novas tendências apresentadas pela comunidade médico-científica, no intuito de aprimorar e democratizar o tratamento de doenças e transtornos que tanto dificultam e/ou inviabilizam a dinâmica de vida de dezenas de pacientes com TDAH.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos meus Pares, indispensável para a aprovação de nosso Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001613/2024

Assegura às gestantes em Pernambuco, o direito à ultrassonografia morfológica na forma que específica e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica assegurado às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde de Pernambuco, e/ou por meio de entidades conveniadas através do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando-se obrigatoriamente a realização do exame nos momentos indicados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia a formação e desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro e indica a presença de malformações e síndromes fetais.

Art. 2º A ultrassonografia morfológica deverá ser realizada em 2 (dois) momentos durante a gestação:

I - no primeiro trimestre, entre a 11ª (décima primeira) e a 14ª (décima quarta) semana de gestação, com a medida de translucência nucal; e

II - no segundo trimestre, entre a 20ª (vigésima) e a 24ª (vigésima quarta) semana de gestação, com a avaliação da morfologia fetal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro seguinte a data de sua publicação.

Justificativa

É de essencial importância frisar ser dever constitucional do Estado, assegurar mediante políticas sociais, econômicas e ambientais o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação. Um dos grandes problemas que pode haver durante a gravidez é a ocorrência de malformação ou de síndromes fetais. Para que seja possível a solução do problema, ou que pelo menos o problema possa ser atenuado, é imprescindível que ele seja detectado o mais cedo possível. Para a detecção de malformação ou de síndromes fetais, o exame recomendável é a ultrassonografia morfológica, que deve ser feita ao menos duas vezes ao longo da gravidez. O exame permite avaliar o bebê de maneira total, podendo identificar o sexo e possíveis malformações que possam estar presentes. No procedimento também é feita a medida da Translucência Nucal (TN), que é a medida da "nuca" do feto. Com essa análise, o profissional consegue identificar casos suspeitos de Síndrome de Down, além de verificar a frequência cardíaca fetal, dopplervelocimetria de ducto venoso, avaliação do fluxo da valva tricúspide e a presença de osso nasal. Outro papel fundamental do primeiro trimestre é o rastreamento para pré-eclâmpsia (pressão alta) durante a gestação. São avaliados fatores como: características maternas, histórico de doenças prévias e histórico obstétrico, dopplervelocimetria de artérias uterinas e a medida da pressão arterial materna. Durante esse período, o ultrassom morfológico possibilita analisar a morfologia fetal (detalhes do corpo), visualizando-se detalhadamente o Sistema Nervoso Central, extremidades esqueléticas, face, coração, rins e outros órgãos internos do feto. Também é possível avaliar a placenta, líquido amniótico e "medir as partes do bebê" (biometria).

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.	Justificativa
GILMAR JUNIOR DEPUTADO	

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001614/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Toma obrigatória a disponibilização do exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde em Pernambuco.

Parágrafo único. O exame será realizado por profissional na própria unidade de saúde e, diagnosticada a doença ou qualquer indicativo de sua existência, o paciente será encaminhado para o devido tratamento, em todas as fases, na Rede Pública de Saúde, ou pelos entes conveniados ao Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro seguinte a data da sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei em tela tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização do exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde em Pernambuco. A Doença de Alzheimer (DA) é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. A doença é mais incidente em idosos, aumentando o seu percentual com o avanço da idade: 65 a 74 anos: 3% 75 a 84 anos: 17% 85 ou mais: 32%. A população idosa no Brasil, de acordo com o Censo de 2022, alcançou 31,2 milhões de pessoas, representando 14,7% dos brasileiros. Este número apresenta um aumento de 39,8% em relação ao período de 2012 a 2021. A expectativa de vida no Brasil também tem aumentado progressivamente, com projeções indicando que a média de vida poderá atingir 81 anos até 2060. Este teste representa um avanço no diagnóstico do Alzheimer, pois é menos invasivo e mais específico em comparação a métodos tradicionais, como a punção lombar e a tomografia por emissão de pósitrons (PET). Além disso, oferece uma alternativa custo-efetiva para o diagnóstico da doença.

Segundo estudos, o PrecivityAD2 alcançou uma precisão de 88% quando comparado com resultados do PET amiloide cerebral. É importante ressaltar que o exame de sangue complementa, mas ainda não substitui completamente outros métodos diagnósticos para Alzheimer.

Portanto, os dados apresentados acima são o norte necessário para que políticas públicas de cuidados com os idosos sejam desenvolvidas, a fim de melhorar a sua qualidade de vida, e prevenir, ou, ao menos, mitigar os efeitos do acometimento dessa doença que tanto incide sobre os mais idosos, e ante o exposto, contamos com o apoio dos meus Nobres Pares, para a aprovação de nosso Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 005426/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de São Bento do Una.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-Prefeito de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Avaniildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; Cicera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Veículo de Comunicação.

Justificativa

Esta Indicação detém objetivo de solicitar ao Governo de Pernambuco a disponibilização de horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de São Bento do Una. A preparação da terra é uma etapa fundamental no processo de plantio e cultivo de qualquer tipo de cultura. Ela é essencial para garantir o sucesso da produção agrícola e maximizar o rendimento das plantas, pois é atividade responsável para criar as condições ideais para o crescimento da plntação, promovendo um ambiente favorável para o desenvolvimento das raízes, a absorção de nutrientes e água, e, consequentemente, garantindo uma produção agrícola mais saudável e produtiva. O Atendimento do pleito contido na presente Indiação trará enormes benefícios à população, visto que se coaduna com a premente necessidade inserta na vida dos pequenos agricultores e da agricultura familiar desenvolvida na localidade. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 07 de Fevereiro de 2024.

DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 005427/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de Sertânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Prefeito de Sertânia; Toinho Almeida, Vice-Prefeito; Magaly, Vereadora; Niltinho Sousa, Vereador; Tadeu Queiroz, Vereador; Junhão Lins, Vereador; Galba Siqueira, Vereadora; Denilson Simplício, Vereador; Doia, Vereador; Rita Rodrigues, Vereadora; Damião Silva, Vereador; Mundico, Vereador; Washington Passos, Vereador; Antônio Henrique Ferreira dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores.

Esta Indicação detém objetivo de solicitar ao Governo de Pernambuco a disponibilização de horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de Sertânia. A preparação da terra é uma etapa fundamental no processo de plantio e cultivo de qualquer tipo de cultura. Ela é essencial para garantir o sucesso da produção agrícola e maximizar o rendimento das plantas, pois é atividade responsável para criar as condições ideais para o crescimento da plntação, promovendo um ambiente favorável para o desenvolvimento das raízes, a absorção de nutrientes e água, e, consequentemente, garantindo uma produção agrícola mais saudável e produtiva. O Atendimento do pleito contido na presente Indiação trará enormes benefícios à população, visto que se coaduna com a premente necessidade inserta na vida dos pequenos agricultores e da agricultura familiar desenvolvida na localidade. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 07 de Fevereiro de 2024.

DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 005428/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva (Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Veículo de Comunicação; Rádio Comunidade FM, Veículo de Comunicação; Rádio Vale FM, Veículo de Comunicação; Agreste Noticias, Veículo de Comunicação.

Justificativa

Esta Indicação detém objetivo de solicitar ao Governo de Pernambuco a disponibilização de horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de Santa Cruz do Capibaribe. A preparação da terra é uma etapa fundamental no processo de plantio e cultivo de qualquer tipo de cultura. Ela é essencial para garantir o sucesso da produção agrícola e maximizar o rendimento das plantas, pois é atividade responsável para criar as condições ideais para o crescimento da plntação, promovendo um ambiente favorável para o desenvolvimento das raízes, a absorção de nutrientes e água, e, consequentemente, garantindo uma produção agrícola mais saudável e produtiva. O Atendimento do pleito contido na presente Indiação trará enormes benefícios à população, visto que se coaduna com a premente necessidade inserta na vida dos pequenos agricultores e da agricultura familiar desenvolvida na localidade. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 07 de Fevereiro de 2024.

DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 005429/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de Taquaritinga do Norte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Demir, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio, Vereador de Taquaritinga do Norte; Eraldo da Pedra Preta, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane, Vereador de Taquaritinga do Norte; Hélio de Novo, Vereador de Taquaritinga do Norte; Ronaldo César, Vereador de Taquaritinga do Norte; Amauri de Mino, Vereador de Taquaritinga do Norte; Galego de Tonho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Natália de Luquinha da Saúde, Vereadora de Taquaritinga do Norte; Milton, Vereador de Taquaritinga do Norte; Guilherme Cumaru, Vereador de Taquaritinga do Norte.

Justificativa

Esta Indicação detém objetivo de solicitar ao Governo de Pernambuco a disponibilização de horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de Taquaritinga do Norte. A preparação da terra é uma etapa fundamental no processo de plantio e cultivo de qualquer tipo de cultura. Ela é essencial para garantir o sucesso da produção agrícola e maximizar o rendimento das plantas, pois é atividade responsável para criar as condições ideais para o crescimento da plntação, promovendo um ambiente favorável para o desenvolvimento das raízes, a absorção de nutrientes e água, e, consequentemente, garantindo uma produção agrícola mais saudável e produtiva. O Atendimento do pleito contido na presente Indiação trará enormes benefícios à população, visto que se coaduna com a premente necessidade inserta na vida dos pequenos agricultores e da agricultura familiar desenvolvida na localidade. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 07 de Fevereiro de 2024.

DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 005430/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Cátia Ribeiro, Prefeita de Jataúba; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Tulio Vilaça, Secretário-Chefe da Casa Civil; Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Lusimário, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereadora de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Mavial de Abílio, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Furibinha, Vereador de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Blog Jataúba News, Veículo de Comunicação.

Justificativa

Esta Indicação detém objetivo de solicitar ao Governo de Pernambuco a disponibilização de horas/máquinas necessárias para preparo do solo para plantio, por meio do programa "Terra Plantar", no município de Jataúba. A preparação da terra é uma etapa fundamental no processo de plantio e cultivo de qualquer tipo de cultura. Ela é essencial para garantir o sucesso da produção agrícola e maximizar o rendimento das plantas, pois é atividade responsável para criar as condições ideais para o crescimento da plntação, promovendo um ambiente favorável para o desenvolvimento das raízes, a absorção de nutrientes e água, e, consequentemente, garantindo uma produção agrícola mais saudável e produtiva. O Atendimento do pleito contido na presente Indiação trará enormes benefícios à população, visto que se coaduna com a premente necessidade inserta na vida dos pequenos agricultores e da agricultura familiar desenvolvida na localidade. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 07 de Fevereiro de 2024.

DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 005431/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Exmo. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Governo de Pernambuco e à Exma. Mariana Melo, Secretária da Mulher do Governo de Pernambuco, para que sejam instalados equipamentos eletrônicos de monitoramento e comunicação nos pontos de ônibus de áreas consideradas de maior risco para o público feminino.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; MARIANA MELO, Secretária da Mulher do Governo de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Governo de Pernambuco.

Justificativa

A segurança e o bem-estar de todas as pessoas, especialmente de mulheres, são questões fundamentais na construção de uma sociedade justa e igualitária. Nesse sentido, a implementação de pontos de ônibus guarnecidos, especialmente para aquelas que precisam utilizar o transporte público durante a noite, é uma medida essencial para garantir a proteção de todas as cidadãs. O contexto atual revela que mulheres enfrentam desafios significativos em sua mobilidade, sendo a vulnerabilidade em espaços públicos um dos principais obstáculos. Estudos e pesquisas têm documentado inúmeros casos de assédio, abuso e violência contra mulheres em pontos de ônibus, especialmente durante os horários noturnos, quando a iluminação é escassa e a movimentação de pessoas é reduzida. Essa realidade faz com que muitas mulheres se sintam inseguras e receosas ao utilizar o transporte público, o que pode levar a um isolamento social e restringir suas oportunidades de acesso a serviços e empregos. Diante desse cenário, os chamados pontos de ônibus guarnecidos têm se mostrado uma solução efetiva para mitigar a insegurança vivenciada pelas mulheres em pontos de ônibus noturnos. Esses pontos, geralmente equipados com câmeras de segurança, iluminação adequada, e presença remota de monitoramento em horários específicos, oferecem um ambiente mais seguro e acolhedor para as passageiras, reduzindo o risco de incidentes violentos. A oferta de pontos de ônibus guarnecidos para mulheres à noite não apenas protege as cidadãs, mas também as encoraja a usar o transporte público de forma mais independente e confiante. Ao promover a segurança nos espaços públicos, essas medidas contribuem para a inclusão social e a participação ativa das mulheres na vida urbana. É importante salientar que essa proposta não visa excluir ou criar segregação nos espaços públicos, mas sim garantir que todas as pessoas possam exercer seu direito à mobilidade de forma segura e livre do medo. Ademais, a implementação de pontos de ônibus guarnecidos para mulheres se alinha com princípios de direitos humanos, equidade e inclusão, valores fundamentais em uma sociedade progressista. Entendemos que a oferta de pontos de ônibus guarnecidos para mulheres que ficam sozinhas à noite é uma medida essencial para garantir a segurança e a dignidade de todas as cidadãs. Além de ser uma resposta concreta aos desafios enfrentados por mulheres em sua mobilidade urbana, essa iniciativa contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, onde todas as pessoas possam exercer seus direitos plenamente. Desta feita, ante a inconteste importância da implementação dos pontos de ônibus guarnecidos para mulheres, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Fevereiro de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Indicação Nº 005432/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agrônomico de Pernambuco – IPA, a fim de viabilizarem a distribuição de sementes e a disponibilização de alevinos para o município de Timbaúba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; à Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco; ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Presidente do Instituto Agrônomico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, Prefeito de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Josinaldo Barbosa de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba; à Exma. Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque, vereadora de Timbaúba; ao Exmo. Sr. José Bernardo de Farias, vereador de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Emanuel Gouveia Ferreira Lima, vereador de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Tarcísio Batista da Silva, vereador de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Felipe de Moraes Vasconcelos, vereador de Timbaúba; à Exma. Sra. Risalva Brandão Rodrigues, vereadora de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Marcos Antônio Ferreira, vereador de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Glebson Márcio Barbosa de Araújo, vereador de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Ronaldo Gomes da Silva, vereador de Timbaúba; à Exma. Sra. Iraílde de Oliveira Silva, vereadora de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Felipe Gomes Ferreira Lima, vereador de Timbaúba; à Exma. Sra. Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, vereadora de Timbaúba; ao Exmo. Sr. José do Nascimento Muniz de Andrade Filho, vereador de Timbaúba.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade solicitar a distribuição de sementes e a disponibilização de alevinos para o município de Timbaúba, a fim de promover o desenvolvimento sustentável da comunidade local, incentivando a piscicultura e a agricultura familiar.

A distribuição das sementes, se feita em tempo hábil para o plantio na época adequada, fortalecerá a produtividade dos agricultores familiares. Já a doação dos alevinos, quesão a semente da piscicultura, possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica, pois, além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, tal medida gerará emprego e renda.

Assim, as ações contribuirão para o fortalecimento da economia local e a melhoria da qualidade de vida dos municípes. Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
ERIBERTO FILHO Deputado

Indicação Nº 005433/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Melo, no sentido de providenciar a pavimentação asfáltica do trecho que liga a BR 232 ao distrito da Raiz na cidade de Belo Jardim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Justificativa

O trecho em questão desempenha um papel crucial na vida cotidiana dos moradores do distrito da Raiz, sendo vital para o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e transporte público. A pavimentação asfáltica contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessa comunidade. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
WILLIAM BRIGIDO Deputado

Indicação Nº 005434/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Rivaldo Melo, no sentido de viabilizar com máxima urgência a realização da Operação Tapa-Buraco na rodovia PE-360, que liga os municípios de Floresta e Ibirimir.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Melo, Presidente do DER; Rorró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Wellington Siqueira, Prefeito de Ibirimir; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta.

Justificativa

Na atualidade, diversas rodovias estaduais encontram-se em estado crítico de conservação e nessa seara, o cenário ideal é de renovação total do asfalto e das sinalizações instaladas. No entanto, sabemos que para realização de tais obras a burocracia ainda é um empecilho para a celeridade, na qual, por lei, se exigem longos processos licitatórios, recursos disponíveis e ainda todo o tempo de execução das obras.

Nesse sentido, levando em consideração a situação preocupante de conservação da PE-360, que liga os municípios de Floresta e Ibirimir, bem como considerando todos os fatores supracitados, solicitamos com máxima urgência e atenção, que o Governo do Estado, através da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, execute a Operação Tapa-Buraco nesta rodovia. Sabemos que essa medida é paliativa, superficial e temporária, mas a conjuntura pede urgência.

Acidentes graves e fatais já aconteceram na localidade, e devido a situação atual da rodovia, outras tragédias são iminentes. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
FABRIZIO FERRAZ Deputado

Indicação Nº 005435/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, à Exma. Ivaneide Dantas e a Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco – SEE, para que seja garantido o prazo de adesão ao programa do Governo Federal Pé-de-Meia, bem como seja dada publicidade às ações do Governo Estadual por meio da Secretaria de Educação no sentido de garantir o amplo acesso dos estudantes beneficiários à política.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A partir desta quinta-feira, 8 de fevereiro, as redes federais, estaduais, distrital e municipais ofertantes de ensino médio já podem assinar o Termo de Compromisso do Programa Pé-de-Meia — poupança destinada aos estudantes matriculados no ensino médio das redes públicas de ensino — e indicar os responsáveis pelo envio mensal das informações dos alunos para o Ministério da Educação (MEC). Os procedimentos devem ser realizados pelas secretarias de Educação até o dia 25 de fevereiro, por meio do módulo Pé-de-Meia do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec). Somente os perfis do respectivo secretário estadual e municipal de Educação e do reitor das instituições federais que ofertam ensino médio regular podem acessar o módulo no Simec e fazer a adesão.

A Portaria n. 84/2023, que estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para o ano de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira (8). Com a assinatura do Termo, as redes ofertantes de ensino médio se comprometem a fornecer e compartilhar, com o MEC, as informações dos estudantes matriculados nessa etapa de ensino e, quando for o caso, de seus representantes legais. A cooperação dos sistemas de ensino possibilitará o acesso?de seus alunos matriculados ao incentivo financeiro-educacional, conforme a Lei?n.?14.818/2024, que instituiu o?Pé-de-Meia.

O Programa Pé-de-Meia prevê o pagamento de incentivos anuais, que chegam a R\$ 3 mil por estudante. Ao final do ensino médio, podem atingir até R\$ 9.200. Os pagamentos aos estudantes elegíveis?terão início?no final de março.?O incentivo financeiro-educacional visa promover a permanência e a conclusão escolar de alunos matriculados no ensino médio público.

Para participar do programa, é necessário que o estudante esteja regularmente matriculado no ensino médio das redes públicas, ter?entre?14 e 24?anos?e ser integrante de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Nesse início, a prioridade serão os?beneficiários do Programa Bolsa Família.

O não compartilhamento das informações pelos sistemas de ensino nos prazos previstos no Termo de Compromisso poderá causar o não pagamento dos incentivos relativos ao período em que as informações não foram compartilhadas. O MEC disponibilizou o endereço eletrônico pedemeia@mec.gov.br para as redes de ensino ofertantes tirarem dúvidas sobre o Programa Pe -de-Meia.

Em visita ao sítio eletrônico do Governo do Estado e da sua respectiva Secretaria de Educação não foi possível encontrar qualquer divulgação do Programa.

Desta feita, ante a falta de publicidade das ações do Governo, o transcurso do prazo e a relevância do Programa Federal que precisa da adesão do Estado, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de Fevereiro de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Indicação Nº 005436/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra, extensivo ao Ilmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Rivaldo Melo, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-360, que liga os municípios de Floresta e Ibirimir.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Melo, Presidente do DER; Rorró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Wellington Siqueira, Prefeito de Ibirimir; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta.

Justificativa

A rodovia PE-360, que liga os municípios de Floresta e Ibirimir, encontra-se em péssimo estado de conservação, com grandes buracos ao longo da via que já chegaram a causar acidentes fatais, tornando o trânsito insalubre e dificultando assim a mobilidade urbana e rural. Além disso, a vegetação vêm tomando conta dos acostamentos e não existem mais meios de sinalização adequada, sejam verticais ou horizontais, o que prejudica de maneira incisiva a visibilidade e a segurança dos transeuntes.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos viajantes locais, além de facilitar o escoamento da produção comercial e agropecuária na mencionada localidade.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
FABRIZIO FERRAZ Deputado

Indicação Nº 005437/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Exma Sra. Secretária de Educação e Esportes, Ivaneide Dantas, para que receba a Associação dos Professores Contratos de Pernambuco (ASPROPE), a fim de tratar sobre a demissão de mais de 700 professores contratados do nosso estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação.

Justificativa

A Associação dos Professores Contratados de Pernambuco (ASPROPE) é uma associação criada visando proteger os direitos da classe dos professores contratados do nosso Estado.

Como é de conhecimento, há milhares de professores em Pernambuco no regime de contrato temporário. Esse é um regime que deveria ser exceção e utilizado para situações emergenciais e imprevisíveis, porém não é a realidade que vemos nos quadros públicos. Hoje, o regime de contratação temporária é utilizado como uma verdadeira forma de precarização da mão de obra dos nossos professores, de modo que eles trabalham mais, com um salário menor e menos segurança.

Ocorre que, em janeiro deste ano, mais de 700 professores contratados foram surpreendidos com a informação da rescisão dos seus contratos sem nenhum tipo de diálogo anterior com a categoria. Estes professores há semanas buscam uma reunião com a Secretaria de Educação sem sucesso.

Dessa forma, tendo em vista a relevância do assunto e buscando um tratamento digno para os professores e professoras de Pernambuco, solicitamos aos nossos ilustres pares a aprovação da presente indicação para que a Governadora Raquel Lyra e a Secretária de Educação e Esportes Ivaneide Dantas recebam a ASPROPE para dialogar sobre a demissão de mais de 700 professores contratados.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
DANI PORTELA Deputada

Indicação Nº 005438/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife, ao Ilmo. Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Exmo. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral PMPE, no sentido de solicitar o reforço do policiamento na rua dos Navegantes, bairro Boa Viagem, localizado no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral PMPE; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife.

Justificativa

Refere-se as angustias e reivindicações dos residentes do local que sofrem com a insegurança e os comuns assaltos no local. Alega-se que a qualquer hora do dia, moradores, motoristas por aplicativo e demais população torna-se vítima dos assaltantes que levam o que veem a frente, toma carro, moto e até bicicleta de assalto com brutal violência, aproveitam a chegada dos moradores nas portarias e adentram os condomínios, aterrorizando os moradores, quando não aproveitam a abertura das garagem e entram como se moradores fossem e furtam quando os apartamentos estão vazios ou até roubam com violência quando encontram o moradores dentro do apartamento, lugar este que era para ser inviolável, pois estamos falando que nem dentro de casa se tem segurança. Recentemente no último dia 30 de janeiro deste ano um major da polícia militar, foi vítima de um assalto nesta rua dos navegantes, no bairro de Boa Viagem, na Zona Sul do Recife. A ação criminosa foi filmada por câmeras de segurança. Segundo registro da ocorrência, ao qual o g1 teve acesso, o oficial levou coronhadas na cabeça durante a abordagem e, embora também estivesse armado, não teve oportunidade de reagir. As câmeras de segurança dos edifícios gravaram ações criminosas, reforçando a necessidade do reforço do policiamento que assegurara a segurança da população. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 06 de Fevereiro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 005439/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor e Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER-PE, para que verifiquem a possibilidade de providenciar a instalação de uma lombada eletrônica no Povoado do Cantinho localizado na PE 170, no município de Lajedo-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER; Erivaldo Chagas, Prefeito do Município de Lajedo.

Justificativa

A presente indicação se faz necessária devido ao grande fluxo de veículos que transitam por esta via que dá acesso ao Povoado do Cantinho, contando ainda com uma Escola Municipal em suas proximidades, o que eleva o risco de acidentes. No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada a existência de vias seguras para motoristas, ciclistas e pedestres. A fiscalização eletrônica auxilia os órgãos de trânsito no cumprimento das normas de segurança de trânsito definidas pela lei, através da aplicação de tecnologia moderna de informática e eletrônica. A solicitação trata-se de uma reivindicação antiga da população devido ao grande número de acidentes ocorridos na rodovia. Desta forma, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio a presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 005440/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor e Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER-PE, para que verifiquem a possibilidade de providenciar a instalação de uma lombada eletrônica no Povoado Santa Luzia às margens da PE 170, Zona Rural do município de Lajedo-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Erivaldo Chagas, Prefeito do Município de Lajedo; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER.

Justificativa

A presente indicação se faz necessária devido ao grande fluxo de veículos que transitam por esta via, o que eleva o risco de acidentes. No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada a existência de vias seguras para motoristas, ciclistas e pedestres. A fiscalização eletrônica auxilia os órgãos de trânsito no cumprimento das normas de segurança de trânsito definidas pela lei, através da aplicação de tecnologia moderna de informática e eletrônica. A solicitação trata-se de uma reivindicação antiga da população devido ao grande número de acidentes ocorridos na rodovia. Desta forma, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio a presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 005441/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor e Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE, para que verifiquem a possibilidade de providenciar a instalação de uma lombada eletrônica no Povoado Alto do Cantinho às margens da PE 170, Zona Rural do município de Lajedo-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER; Erivaldo Chagas, Prefeito do Município de Lajedo.

Justificativa

A presente indicação se faz necessária devido ao grande fluxo de veículos que transitam por esta via que dá acesso ao município de Canhotinho, o que eleva o risco de acidentes. No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada a existência de vias seguras para motoristas, ciclistas e pedestres. A fiscalização eletrônica auxilia os órgãos de trânsito no cumprimento das normas de segurança de trânsito definidas pela lei, através da aplicação de tecnologia moderna de informática e eletrônica. A solicitação trata-se de uma reivindicação antiga da população devido ao grande número de acidentes ocorridos na rodovia. Desta forma, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio a presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 005442/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito de Recife; e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife; e ao Ilmo. Sr. Carlos Muniz, Secretário de Política Urbana, e a Ilma. Sra. Taciana Ferreira, Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife e

Licenciamento - CTTU, no sentido de construir Faixa Elevada de Pedestres, no cruzamento da Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro com a Rua João Cardoso Aires, localizado em Setúbal (Norte), Bairro de Boa Viagem, Zona Sul da Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Carlos Muniz, Secretário de Política Urbana e Licenciamento; Taciana Ferreira, Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife e Licenciamento - CTTU; Tereza Newma, Médica Veterinária; Dilma Aguiar, Professora; Francisco Oliveira, Industriário; Rosa Dourado, Psicóloga.

Justificativa

Diante dos recorrentes casos de acidentes na esquina da Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro com a Rua João Cardoso Aires, localizada em Setúbal (Norte) Bairro de Boa Viagem, é de extrema necessidade para segurança de toda a população local, e dos milhares de estudantes e profissionais de educação, tendo em vista a existência de 3 escolas de médio e grande porte, localizadas no raio de 200 metros deste cruzamento. Além disso, o número de acidentes com motociclistas e entregadores de delivery é cada vez mais constante, já que a via transversal – João Cardoso Aires – é corredor principal de 6 linhas de ônibus do transporte público, o que potencializa o número de ocorrências desta natureza.

A implantação dessas duas faixas elevadas de pedestres Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, nas imediações do Restaurante Dona Gula e da Clínica Veterinária Vet Center, mitigará em mais 90% os riscos de colisão, atropelamentos, capotamentos e demais sinistros na via, além de possibilitar a mobilidade segura sobretudo para os pedestres – dentre eles alunos e professores das escolas locais – além dos moradores desta parte do bairro.

E, pela importância dessa intervenção, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 005443/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um Veemente Apelo ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito de Recife; a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife; ao Ilmo. Sr. Carlos Muniz, Secretário de Política Urbana, e a Ilma. Sr. Oscar Barreto, Secretário de Meio Ambiente do Recife, no sentido de remover duas árvores situadas na Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, defronte aos números 578 e 755, substituindo-as por árvores nativas a nossa região, em razão do risco eminente de queda dos vegetais citados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Carlos Muniz, Secretário de Política Urbana e Licenciamento; Oscar Barreto, Secretário de Meio Ambiente da Cidade do Recife; Isabella Sales, Síndica Edifício Rio Arauá; Ghironi Barbachian, Comerciante; Cenira Azevedo, Professora.

Justificativa

As árvores citadas nesta indicação causam risco eminente de queda e acidente, tendo em vista a proximidade com a rede de alta tensão, somada as podas anuais realizadas de forma errônea, que comprometeram o equilíbrio de seus galhos e copas, deixando os dois vegetais de grande porte, praticamente mutilados, sobretudo a amendoeira existente na frente do número 578, que praticamente está sobre a residência e o ponto comercial lá instalado. O outro vegetal, também da mesma espécie, situado na calçada do imóvel 755, um condomínio residencial, também encontra-se em potencial risco, já que toda carga de peso de seus galhos e copas, está voltado para o imóvel de número 578. Pouco adianta os apelos dos moradores para a própria PCR que demanda que os moradores procurem a Neoenergia para que seja notificada, quanto assim o fazem ao tentar solicitar o pleito para a empresa Neoenergia, que devolve mandando que procurasse a PCR, e nesse interim, os moradores esperam há mais de 15 anos uma solução definitiva para o risco. Em períodos chuvosos e de alta incidência de ventos mais fortes, o medo de acidentes é o que restou para dezenas de famílias desta quadra da rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro, em Setúbal, Bairro de Boa Viagem, Recife.

E, pela importância dessa intervenção, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
GILMAR JUNIOR Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 001598/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um voto de aplauso ao Conselheiro do Tribunal de Contas Ranilson Ramos, pela sua exitosa gestão na nossa Corte de Contas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ranilson Ramos, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Dirceu Rodolfo de Melo Jr, Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães; Lucas Cavalcanti Ramos, Deputado Federal; Ricardo Alexandre de Almeida, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - (MPC-PE).

Justificativa

O conselheiro Ranilson Ramos despediu-se da presidência do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), valorizando a importância na fiscalização das políticas públicas em campo, bem como o trabalho de organização dos gestores sobre priorizar a aplicação dos recursos públicos, destacando-se também na questão que envolveu a perda de recursos do TCE, no orçamento estadual. O conselheiro Ranilson Ramos, é bacharel em economia, com uma vasta experiência no poder executivo, tendo sido Secretário de Estado, Presidente de Agência Reguladora, Diretor de Estatal, no Legislativo teve 03 mandatos nessa Casa Legislativa. O Tribunal de Contas de Pernambuco, foi bastante proativo e evoluiu, tomando como base o controle externo nacional, que vai além das fiscalizações ordinárias. A competência dos Tribunais de Contas é a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, por parte dos governantes e da prestação de contas dos Poderes. Em sua exitosa gestão houveram fiscalizações muitos importantes na Educação (especificamente sobre transporte e condições das escolas infantis em 184 municípios), na Saúde (com visitas em mais de 400 unidades de Saúde em 122 municípios). Importante ainda na questão ambiental, numa parceria com o Ministério Público do Estado e com o CPRH. Na relação com os poderes teve uma atuação exemplar e republicana, sempre pautado no respeito, diálogo e no entendimento com o Legislativo, Executivo e Judiciário.

Sala das Reuniões, em 01 de Fevereiro de 2024.
KAIO MANIÇOBA Deputado

Requerimento Nº 001599/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um Voto de Aplausos à IQUINE, pelos 50 anos de funcionamento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Delino Souza, Diretor-Presidente da IQUINE.

Justificativa

Fundada em 07 de fevereiro de 1974 a fábrica de tintas Iquine, tinha como seu primeiro produto a cola, vendida exclusivamente para os clientes da região. Com o passar do tempo e sendo aperfeiçoada a sua linha de produção, a fábrica entrou no ramo das tintas para parede, ampliando sua clientela para todo Pernambuco.

Ao longo dos 50 anos passou de uma empresa regional para uma empresa nacional, sendo a maior indústria de tintas do Brasil com capital 100% brasileiro e tendo o Polo Industrial situado no município de Jaboatão dos Guararapes, a Tintas Iquine fortaleceu a sua marca em um mercado competitivo pela qualidade de seus produtos, estando hoje nos principais pontos de venda do país com uma vasta diversidade de produtos.

Tendo como propósito levar as cores para a vida das pessoas em todos os lugares do nosso país e com uma visão de ter clientes encantados, fazer as pessoas felizes e inovar para melhorar os negócios, e o principal: fazer da empresa uma das 3 maiores fabricantes de tinta do Brasil até o fim do ano de 2024.

Fundador e atual Presidente do Conselho Administrativo, o empresário Delino Souza, implantou a missão de oferecer milhares de cores com atendimento diferenciado, inovação e qualidade, e com valores em tudo que faz, com respeito e ética, disciplina e simplicidade e o principal sentimento de dono, onde todos que fazem a empresa se sintam parte de um todo com paixão e profissionalismo.

Com tudo isso a Iquine segue atuando nos segmentos de tintas imobiliárias e industriais com liderança Norte/Nordeste, estando nas cinco regiões do país e estando entre as mais modernas indústrias de tintas da América Latina.

Pela perseverança, foco, empreendedorismo, liderança e principalmente amor pelo que faz, a empresa Iquine este ano está comemorando 50 anos de sua fundação e em nome do senhor Delino Souza, parabenizamos todos que fazem parte desta empresa orgulhosamente pernambucana. Que venham mais 50 anos!

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Fevereiro de 2024.
FABRIZIO FERRAZ Deputado

Requerimento Nº 001600/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao Multiartista Antônio Carlos Nóbrega de Almeida - Antônio Nóbrega, por homenagem conferida pela Escola de Samba do Rio de Janeiro, Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Porto da Pedra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Antônio Carlos Nóbrega de Almeida, Multiartista e Pesquisador Cultural.

Justificativa

Antônio Carlos Nóbrega de Almeida, popularmente conhecido como Antônio Nóbrega, detém imagem indissociável à cultura pernambucana, tendo sido um dos principais integrantes do Movimento Armorial que foi um movimento cujo objetivo era criar uma arte erudita a partir de elementos da cultura popular do Nordeste brasileiro. Para tanto, buscava convergir e orientar todas as formas de expressões, tais como, música, dança, literatura, artes plásticas, teatro, cinema, arquitetura etc. Um dos idealizadores e principal nome do movimento foi o escritor Ariano Suassuna.

Antônio Nóbrega é um artista multifacetado, cuja dimensão abarca o canto, a dança, o virtuosismo nos mais diversos instrumentos muticais, além de ser um dos principal difusores da cultura popular no país, tendo sido idealizador e fundador, junto com sua esposa Roseane Almeida, um instituto que visa justamente o fomento da formação artística e pedagógica relacionada a diversos elementos da cultura popular brasileira.

Este ano, a cultura popular terá um palco na principal passarela carnavalesca do país. A Escola de Samba do Rio de Janeiro, Unidos do Porto da Pedra, homenageará o Lunário Perpétuo, um livrore de 1594 do astrônomo e naturalista espanhol Jerónimo Cortés. Este artefato único ganhou notoriedade no velho mundo servindo como conselheiro e orientador de homens e mulheres de forma esotérica, cultural e social.

Com os anos o lunário compilou outros saberes, viajou o mundo, foi proibido e se refez. Aqui no Brasil desembarcou no século XVIII com tradução de Antônio da Silva de Brito, e tempos depois, lá pelas bandas do sertão, se tornou objeto precioso. Câmara Cascudo (2001 . p. 534) bem disse que ele “foi durante dois séculos o livro mais lido nos sertões do nordeste, informador de ciências complicadas [...].. Não existia autoridade maior [...]”.

Neste contexto, a agremiação levará à passarela da Marquês de Sapucaí, O Lunário Perpétuo de Um Brincante, que, segundo a própria agremiação, “onde desfilam os sonhos do povo, virão os versadores, cordelistas e repentistas herdeiros de Louro do Pajeú. Junta toda essa gente, de São Gonçalo e do nordeste, no coração festivo do Rio de Janeiro para celebrar os devaneios de Antônio Nóbrega!”

O brincante recifense, plainará na avenida mais famosa do carnaval brasileiro levando consigo a cultura popular brasileira, a herança armorial de Ariano, a alegria e força do povo nordestino.

Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa encaminhe Voto de Aplauso pelo significado desta homenagem.

Sala das Reuniões, em 07 de Fevereiro de 2024.
DIOGO MORAES Deputado

Requerimento Nº 001601/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos a** Manoel Antônio José Severino (Seu Mané), representante do Maracatu de Baque Solto Leãozinho das Flores, em reconhecimento a sua contribuição e promoção a cultura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manoel Antônio José Severino (Seu Mané), Representante.

Justificativa

Fundado em 1992, o Maracatu Leãozinho das Flores em Itambé, município da Zona da Mata Pernambucana, tem desempenhado um papel fundamental na preservação e difusão do maracatu de baque solto, fortalecendo nossa identidade cultural e encantando a todos que têm o privilégio de testemunhar sua arte.

O Maracatu Leãozinho das Flores, hoje sob a representação do mestre Manoel Antônio, conhecido como Seu Mané, não é apenas um guardião das tradições ancestrais, mas também um agente ativo na promoção da cultura e na formação de novas gerações. Ao longo dos anos, o Maracatu Leãozinho das Flores tem sido um embaixador cultural, levando sua arte para além das fronteiras locais e contribuindo para a projeção nacional e internacional do riquíssimo patrimônio cultural pernambucano que é o maracatu. Sua participação em eventos, festivais e apresentações tem sido um testemunho de sua magia e da autenticidade dessa manifestação cultural.

Por esse motivo, rendemos nossas homenagens e voto de aplausos ao Maracatu Leãozinho das Flores, por desempenhar um papel fundamental para a promoção da cultura do nosso Estado. Desejamos ainda que continuem a encantar e inspirar as gerações presentes e futuras, preservando a riqueza de nossa herança cultural.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de Fevereiro de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 001602/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** a Sandra Maria Maia Garrido de Matos, representante do Grupo de Artesãos e Artesãs de Itambé, pela preservação e valorização da cultura e arte do estado de Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sandra Maria Maia Garrido de Matos, representante.

Justificativa

Há 14 anos, um grupo formado por 28 artistas foi formado com o propósito de organizar os artesãos e artesãs de Itambé, para lutarem por valorização, espaço e visibilidade. Município da zona da mata do estado de Pernambuco, Itambé é considerada uma cidade rica em tradições, cultura e arte, atraindo turistas da região e de outros lugares do país.

Desde a criação do grupo, os artesãos e artesãs vem conquistando espaços importantes, participando ativamente de eventos e feiras locais, assim como ampliando sua presença em âmbito regional e nacional. A produção de artesanatos com materiais recicláveis, madeira, tecidos tradicionais, peças reproduzindo monumentos históricos de Itambé, bonecas de pano e laços, contam histórias, preservam tradições e reflete a identidade única de Itambé.

Como forma de reconhecimento merecido a esses artistas que são verdadeiros patrimônios culturais para nosso Estado, enviamos este Voto de Aplausos ao Grupo de Artesãos e Artesãs de Itambé.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Fevereiro de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 001603/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, VOTO DE APLAUSO ao prefeito do Recife, João Campos, pelo Prêmio da ONU à rede de Centros Comunitários da Paz (COMPAZ).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife.

Justificativa

A proposição que estou apresentando visa homenagear o prefeito do Recife, João Campos, pelo Prêmio de Serviços Públicos da Organização das Nações Unidas (ONU) concedido à capital pernambucana pela atuação da rede de Centros Comunitários da Paz (COMPAZ). O prêmio foi entregue ao prefeito João Campos no dia 16 de fevereiro de 2024, na sede da ONU, em Nova Iorque.

Atualmente, o Recife conta com quatro unidades do Compaz, localizados no Alto Santa Terezinha, Cordeiro, Caxangá e Ilha Joana Bezerra. O Compaz é um equipamento público onde se pratica a cultura de paz e não violência, através da oferta de várias atividades, práticas esportivas, além de programas de mediação de conflitos e assistência social. Nos bairros onde existem os centros, além dos bairros vizinhos, já houve redução nos índices de violência. Uma nova unidade deve ser inaugurada em breve no bairro do Iburá.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
RODRIGO FARIAS Deputado

Requerimento Nº 001604/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO à Prefeitura do Recife, na pessoa do Exmo. Sr. João Campos, prefeito da Cidade do Recife, e ao Ilmo. Sr. Murilo Cavalcanti, secretário municipal de Segurança Cidadã, pela conquista do Prêmio de Serviço Público das Nações Unidas em razão das políticas públicas realizadas pela Rede Compaz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ilmo. Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário municipal de Segurança Cidadã.

Justificativa

A Prefeitura do Recife recebeu, no dia 16 de fevereiro de 2024, o Prêmio de Serviço Público das Nações Unidas, o mais alto dessa categoria concedido pela Organização das Nações Unidas (ONU). A iniciativa foi concedida ao Compaz, equipamento público implantado pela gestão municipal e que vem alcançando resultados expressivos na segurança urbana, na mediação de conflitos e na cultura de paz em comunidades.

O reconhecimento ao Compaz acontece como iniciativa que melhor contempla os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e excelência no serviço público, uma vez que se enquadra nos requisitos da Agenda 2030 da ONU, plano de ação global das Nações Unidas que reúne 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas, criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações.

O Recife possui quatro Centros Comunitários da Paz (Compaz). Cada unidade está localizada em uma área periférica da cidade, identificada com alto índice de violência. São eles: o Compaz Governador Eduardo Campos (Alto Santa Terezinha), o Compaz Escritor Ariano Suassuna (Cordeiro), o Compaz Governador Miguel Arraes (Praça da Caxangá) e o Compaz Dom Helder Camara, na Ilha Joana Bezerra.

Os equipamentos oferecem práticas esportivas, culturais e educacionais em primorosas obras arquitetônicas. É um espaço de convivência para todas as idades. Os Compaz são um celeiro de cidadania, onde se pratica a cultura de paz e não violência, através da oferta de várias atividades e serviços. Procon, CRAS, Mediação de Conflitos, Junta Militar, artesanato, futebol, basquete, vôlei e programação ativa nas bibliotecas de cada um são algumas das opções que os recifenses podem fazer.

Pelo exposto, apresento este requerimento para que seja concedido um VOTO DE APLAUSO à Prefeitura do Recife, na pessoa do Exmo. Sr. João Campos, prefeito da Cidade do Recife, e ao Ilmo. Sr. Murilo Cavalcanti, secretário municipal de Segurança Cidadã, pela conquista do Prêmio de Serviço Público das Nações Unidas em razão das políticas públicas realizadas pela Rede Compaz, motivo pelo qual solicito dos ilustres pares a aprovação desta proposição em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
SILENO GUEDES Deputado

Requerimento Nº 001605/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO ao Sr. João Campos, prefeito da cidade do Recife, pelos excelentes resultados do Carnaval 2024.

Justificativa

O Carnaval do Recife 2024, que teve balanço de ações apresentado pela Prefeitura do Recife no dia 14 de fevereiro, foi marcado pelo sucesso de público e por resultados positivos em diversas áreas. Nos seis dias oficiais de festa, mais de 3,4 milhões de foliões estiveram presentes em 49 polos descentralizados, números que tiveram crescimento em relação ao ano passado, quando 2,7 milhões de foliões participaram da festa em 44 polos.

Também houve aumento do número de apresentações: foram três mil, ante 2,8 mil em 2023. Na programação, 98% dos artistas foram da cena local. Mais de 3,4 bilhões foram movimentados na capital pernambucana, que teve 96% de ocupação hoteleira.

Foi também um carnaval marcado pela preocupação com o social, com a segurança pública, com a saúde e com as diversas áreas de atuação da Prefeitura do Recife, que atuou, mais uma vez, de forma integrada para atender os recifenses e turistas.

Pelo exposto, apresento este requerimento para que seja concedido um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Prefeitura do Recife, na pessoa do Exmo. Sr. João Campos, prefeito da Cidade do Recife, pelos resultados do Carnaval do Recife 2024, motivo pelo qual solicito dos ilustres pares a aprovação desta proposição em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
SILENO GUEDES Deputado

Requerimento Nº 001606/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** à Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco - Filial Santa Cruz do Capibaribe, pela realização da 18ª UMADESC - União de Mocidade da Assembleia de Deus no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pr. Andre Alencar, Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco -Filial Santa Cruz do Capibaribe - IEADPE.; Pr. Ailton José Alves, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco - IEADPE.; Fábio Queiroz Aragão, Prefeito; Jessyca Cavalcanti, Vereadora; Nailson Ramos da Silva, Vereador; José Ademir Pereira, Vereador; José Manoel de Lima, Vereador; José Manoel da Silva, Vereador; Júlio Cesar Gomes de Oliveira, Vereador.

Justificativa

Entre os dias 09 e 13 de Fevereiro de 2024 a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco, filial em Santa Cruz do Capibaribe, realizou a 18º edição da União de Mocidade da Assembleia de Deus no Município de Santa Cruz do Capibaribe – UMADESC, no estacionamento do Moda Center, com o tema: **"Até que ELE venha"**, um majestoso evento que reuniu milhares de pessoas da cidade sede e dos municípios vizinhos. É uma mobilização extraordinária da juventude em busca de uma conexão mais profunda com Deus, e é inspirador testemunhar tantos jovens comprometidos com sua fé e dispostos a fazer a diferença em suas comunidades. Centenas de jovens e adolescentes de diferentes cidades reuniram-se para uma jornada de estudo bíblico, adoração e comunhão. O Pastor Presidente Ailton José Alves e o Pastor Local André Alencar lideram o evento, guiando os participantes em momentos de reflexão e crescimento espiritual. Uma das características marcantes do congresso é a presença do Grande Coral de Jovens e Adolescentes, que eleva a adoração a Deus com louvores poderosos, permeando cada instante com uma atmosfera de reverência e alegria. A cada ano, o evento vem resgatando vidas e transformando todas as pessoas que participaram do evento. Diante do tamanho do evento, foi necessário o trabalho de muitas pessoas, que dedicaram seu tempo organizando esse maravilhoso evento de adoração à Deus. A IEADPE tem realizado um trabalho que merece o respeito e admiração de todos os Pernambucos, levando a palavra de Deus aos mais distantes locais do estado de Pernambuco, valorizando a família que é à base de uma sociedade próspera e de paz. Além dos momentos de louvor, a programação contou com uma série de estudos bíblicos ministrados por líderes experientes, abordando temas relevantes para a vida contemporânea dos jovens, desde questões como identidade, propósito e relacionamentos exploradas à luz das Escrituras, proporcionando orientação e encorajamento para os participantes, aos temas mais contemporâneos da sociedade.

Solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Requerimento à Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco, filial em Santa Cruz do Capibaribe, pela realização da 18º edição da UMADESC.

Sala das Reuniões, em 15 de Fevereiro de 2024.
EDSON VIEIRA Deputado

Requerimento Nº 001607/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 08 de maio de 2024, em homenagem ao aniversário de 35 anos de fundação do Sindicato dos Policiais Cívicos do Estado de Pernambuco-SINPOL.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Áureo Cisneiros, Presidente do SINPOL/PE.

Justificativa
Fundado em 24 de maio de 1989, o SINPOL (Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco), chega a 2024 renovado, a legítima entidade representativa dos policiais civis pernambucanos renova suas energias para entrar em uma nova etapa na luta por melhores condições de trabalho e de salário para a categoria. O Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco é um dos mais antigos de todo o Brasil e tem suas origens no Clube da Guarda Civil, no final dos anos 1980. Os cerca de 100 membros do Clube realizaram, com recursos próprios, a aquisição do prédio onde, atualmente, funcionam as instalações do Sinpol. O Clube da Guarda ainda passaria por mudanças e se transformaria na Associação da Guarda Civil, a qual, por sua vez, teve sua nomenclatura extinta por força de decreto nacional, passando a se chamar Aspsep (Associação Pernambucana dos Servidores da Polícia Civil), incorporando a União da Polícia Civil e, finalmente, Sindicato dos Policiais Cíveis. Surgido em uma época em que a segurança não era uma prioridade para o poder público nem pauta de debates teóricos, o Sinpol se fundamentou como instrumento de luta pela defesa dos policiais civis, como melhores salários, condições de trabalho, bem como pelo papel de investir em benefícios diretos para a categoria. Mesmo dois anos antes da instituição do Sindicato como entidade representativa dos Policiais Cíveis do Estado, a primeira campanha salarial já era realizada, reunindo, pela primeira vez, mais de mil policiais civis em uma assembleia inédita, resultando, também, na primeira passeata da categoria, que culminou com um com ato público realizado na Praça do Diário, no Centro do Recife, em 1987. Foi a partir deste evento que a sociedade passou a participar de forma mais ativa na discussão de políticas públicas de segurança, tornando o ato um verdadeiro marco na história da Polícia Civil em Pernambuco e de onde foram dados os primeiros passos na articulação de uma entidade sindical da categoria, institucionalizada em 1989, após uma intensa mobilização nas campanhas da assembleia nacional constituinte e de campanhas para aprovação de emendas na Câmara Federal para que servidores públicos e policiais conquistassem o direito de sindicalização. A participação do Sinpol também foi de extrema importância para a fundação dos sindicatos da categoria em diversos outros estados, bem como forneceu apoio à formação de sindicatos de outras entidades, como a Polícia Federal. O engajamento sócio-político do Sinpol é extremamente importante em diversas lutas e mobilizações, como a que repudiou com veemência a tentativa do Governo Federal, na gestão de Fernando Henrique Cardoso, em 1995, de tentar retirar dos policiais o direito à greve, de sindicalização e até mesmo de tornar a polícia subordinada ao Exército. À época, o Sinpol reuniu-se com outros sindicatos do País, formando um fórum nacional que conseguiu derrubar a iniciativa daquele governo. Atualmente, as lutas ganharam outros contornos, não menos desafiadores. A categoria enfrenta, sob a liderança firme do companheiro Áureo Cisneiros, um momento de luta para estabelecer um diálogo positivo e produtivo com o Governo do Estado, no qual espera construir políticas públicas que sejam fruto de um planejamento participativo, com a valorização dos profissionais de segurança pública e um plano de investimentos sérios em pessoal e estrutura para a Polícia Civil de Pernambuco. Ante o exposto, requer dos nobres colegas a aprovação do presente requerimento para a realização de uma Sessão Solene de Homenagem ao SINPOL pela passagem de seu aniversário de fundação.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
JOEL DA HARPA Deputado

Requerimento Nº 001608/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de **Paranatama**, pela passagem dos seus 60 anos, que ocorreu no dia 02 de fevereiro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Valmir Pimentel de Gois, Prefeito do município de Paranatama; Exmo. Sr. Claudeilson Oliveira de Carvalho, Vice-Prefeito de Paranatama; Exmo. Sr. Vereador Sineval Cavalcante de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Paranatama.

Justificativa
O requerimento em tela visa homenagear o município de Paranatama pelos seus 60 anos que ocorreu no dia 02 de fevereiro do corrente ano. O município de Paranatama pertencia ao município de Garanhuns, e era conhecido como Itacoatiara. Através do Decreto-lei Estadual em 1943, passou a se chamar Paranatama. Em 20 de dezembro de 1963 o município foi criado e desmembrado de Garanhuns. O nome do município provém dos índios Itacoatiara, primitivos habitantes da região. Paranatama é formado pelo distrito sede e pelos povoados de Brejo Velho e Campo Sujo. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 001609/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Prefeitura do Recife, pelo reconhecimento atribuído pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), ocorrido no último dia 16 de fevereiro, em Nova Iorque (EUA). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife-PE., Prefeito do Recife; Exmº Sra. Marília Dantas., Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife; Exmº Sr. Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana., Secretário Executivo de Defesa Civil da Cidade do Recife..

Justificativa
A proposição que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Prefeitura da Cidade do Recife, pelo reconhecimento conferido pelo Programa da ONU sobre Assentamentos Humanos, ONU-Habitat. A distinção foi pelo Programa Parceria, iniciativa da gestão municipal que tem por finalidade a realização de intervenções de infraestrutura urbana junto com a população. Ressalte-se que o referido programa foi a primeira iniciativa do Nordeste, a quinta do Brasil em mais de 30 anos de premiação, a conquistar o Pergaminho de Honra da ONU - Habitat. Trata-se de um reconhecimento pelas contribuições na área de assentamentos humanos e habitação, com foco nas pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social, assim como no desenvolvimento de ações que visam a melhoria da qualidade de vida urbana, a disponibilização de moradias e de atenção aos mais carentes. Portanto, é justo que este Poder parabenize a gestão pública da capital pernambucana, por mais uma importante conquista que atesta o compromisso dos seus gestores com a implantação de iniciativas que objetivam a segurança e a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Requerimento Nº 001610/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Prefeitura do Recife, pelo recebimento do Prêmio de Serviço Público das Nações Unidas, ocorrido no último dia 16 de fevereiro, em Nova Iorque (EUA). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife-PE., Prefeito do Recife; Exmº Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã da Cidade do Recife.; Ilmº Sr. Paulo Moraes, Secretário Executivo de Prevenção e Cultura Cidadã do Recife.

Justificativa
A proposição que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Prefeitura da Cidade do Recife, pela conquista do Prêmio de Serviço Público das Nações Unidas. O reconhecimento à capital pernambucana foi feito pelo Departamento para Assuntos Econômicos e Sociais, Desa, pela atuação em favor da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável. A referida distinção é mais alto prêmio de política pública da ONU e foi conferido pelo projeto do Centro Comunitário da Paz (Compaz), iniciativa que abrange os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), assim como a excelência no serviço público. O equipamento em tela tem por finalidade promover a cidadania de moradores de áreas carentes do Recife, por meio da oferta de diversos serviços gratuitos e de qualidade, e exemplo das práticas esportivas. É importante registrar que o referido equipamento atende ao plano de ação global das Nações Unidas que reúne 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas - requisitos da Agenda 2030 da ONU, instituídos com o propósito de erradicar a pobreza e proporcionar dignidade a todos. De acordo com o prefeito do Recife, João Campos, “Recebemos o mais alto prêmio de política pública da ONU, que foi dado ao Compaz. E eu falo sobre esse prêmio aqui, na sala do Conselho de Segurança da ONU, local em que são tomadas as decisões mais estratégicas do mundo em relação à segurança. Que bom que o Recife optou pelo caminho certo - o caminho da paz, da igualdade, oportunidade... Que o Compaz siga crescendo no Recife e inspirando tanta gente no Brasil”.

Portanto, é justo que este Poder reconheça o empenho e a competência da gestão pública da capital pernambucana, por mais uma importante conquista que dignifica e orgulha os recifenses.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Requerimento Nº 001611/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos à Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Gravatá – AAPIG, por ter sido reconhecida publicamente pela Federação de Aposentados, Pensionistas e Idosos de Pernambuco – FAAPIPE como uma entidade de exemplar administração e organização. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Lippo, presidente da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Gravatá – AAPIG; Maria das Graças Cavalcante, presidente da Federação de Aposentados, Pensionistas e Idosos de Pernambuco – FAAPIPE.

Justificativa
No dia 12 de dezembro de 2023, na cidade do Recife, aconteceu a reunião da Federação de Aposentados, Pensionistas e Idosos de Pernambuco – FAAPIPE. A entidade reúne beneficiários dos segmentos citados anteriormente, oferecendo assessoria jurídica, atendimentos de saúde e serviços correlatos. Também esteve presente na reunião Carlos Lippo, presidente da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Gravatá – AAPIG, que recebeu elogios públicos sobre a associação gravataense. Segundo a direção da FAAPIPE, a AAPIG é a entidade mais organizada de Pernambuco, além de ser a segunda com mais associados no estado (802 membros registrados). A associação gravataense, que é parceira do nosso mandato, foi indicada no ano de 2024 para o recebimento de emendas parlamentares, que auxiliarão na organização e manutenção da AAPIG, possibilitando beneficiar novos(as) sócios(as) com atividades de lazer, convivência coletiva e cidadania. Em nome de Carlos Lippo, presidente da AAPIG, cumprimentamos os integrantes da diretoria da associação, bem como seus membros, pelo belo e exemplar trabalho que vem sendo realizado. Perante todo o exposto solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
WALDEMAR BORGES Deputado

Requerimento Nº 001612/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do estudante Weverton Renan Marcolino, ocorrido no último dia 03 de fevereiro de 2024 no município de Gravatá/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Eduardo Gomes, gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Profº. Antônio Farias; Gorete Silva, presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA Gravatá; Daniela Torres Roriz, conselheira tutelar de Gravatá; Cristiane Valéria, conselheira tutelar de Gravatá; Waldemir Lira, conselheiro tutelar de Gravatá; Ana Cláudia, conselheira tutelar de Gravatá; Sandra Facundes, conselheira tutelar de Gravatá; Leonardo José da Silva, presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá; Tenente-Coronel PMPE Fábio Moisés, comandante da 5ª CIPM de Gravatá; familiares de Weverton Renan Marcolino, ..

Justificativa
A sociedade gravataense foi surpreendida, no dia 03 de fevereiro de 2024, com a notícia do falecimento do jovem Weverton Renan Marcolino, de apenas 16 anos de idade. Weverton foi vítima de um ataque brutal, cometido de forma alheia e torpe por um indivíduo que estava sob forte efeito de drogas e álcool. Momentos antes de ser assassinado, o estudante estava pedalando, de forma recreativa, nas proximidades de sua residência, situada no Bairro Novo. Segundo imagens de câmeras de segurança, o autor do crime se aproximou de Weverton e desferiu golpes de faca que ceifaram a vida do jovem. Guarnições da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar agiram rapidamente, detendo o suspeito em flagrante e o encaminhando para a delegacia da cidade. Após audiência de custódia, o acusado foi encaminhado para o presídio de Vitória de Santo Antão. Weverton era aluno da Escola de Referência em Ensino Médio Profº. Antônio Farias. Nas redes sociais, muitos de seus parentes, amigos e colegas lastimaram o fato, relembrando os momentos alegres convividos com o estudante. Sob bastante comoção, o jovem foi sepultado no dia 05 de fevereiro, levando dezenas de pessoas ao cemitério para participar da dolorosa despedida a Weverton, que era conhecido por ser um rapaz educado e gentil com todos que lhe cercavam. Através deste Voto de Pesar, nosso mandato se soma as tantas manifestações prestadas a Weverton Renan, que conquistou muitos(as) amigos(as) em todos os lugares por onde passou. Deixamos também registrado, neste requerimento, o abraço forte e solidário aos seus familiares e a todos que a estimavam. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
WALDEMAR BORGES Deputado

Requerimento Nº 001613/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações ao Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC pelas celebrações alusivas a passagem dos 115 anos de Dom Hélder Pessoa Câmara, arcebispo emérito de Olinda e Recife, e pelos 40 anos de fundação das Obras e da Casa de Frei Francisco, comemorados no último dia 07 de fevereiro de 2024. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Padre Fábio Potiguar dos Santos, capelão da Igreja de Nossa Senhora das Fronteiras; Dra. Virginia Pimentel, diretora Executiva do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC; Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, arcebispo de Olinda e Recife - AOR; Dom Francisco de Sales Alencar Batista, Presidente da CNBB – Regional Nordeste 2.

Justificativa
No dia 07 de fevereiro comemora-se o aniversário natalício de Dom Helder Pessoa Câmara, mais conhecido – graças ao seu enorme trabalho e legado, como o “Dom da Paz”. Para marcar a passagem deste dia, como também a celebração dos 40 anos das Obras e da Casa Frei Francisco, o Instituto Dom Helder Câmara (IDHeC) realizou atividades religiosas e culturais para comemorar essa importante data. A Casa Frei Francisco - CFF, que foi criada por Dom Helder, teve seu funcionamento como albergue para pessoas em situação de rua, oferecendo-lhes amparo através do acolhimento, banho e alimentação. Depois, a CFF passou a acolher crianças e jovens de comunidades em situação de risco social. Segundo informações constantes do <i>Diário de Pernambuco</i> (fev/24), a CFF atende, atualmente, 100 crianças e adolescentes no contraturno escolar, oferecendo oficinas de informática, música, leitura, entre outras atividades, além de duas refeições por turno. Assim, essas crianças e adolescentes têm condições de melhor construir seu futuro, inclusive com preparo para ingresso em vagas para o Programa Jovem Aprendiz. A programação festiva contou com a apresentação da cantora Cylene Araújo, além do coral e banda da CFF, que executaram canções de frevo. Também estiveram presentes o Bloco da Saudade, que se apresentou com a Orquestra do Maestro Danda. O momento religioso foi dirigido por Dom Fernando Saburido, arcebispo emérito de Olinda e Recife, que celebrou uma missa de ação de graças, com a participação do grupo Vozes da Resistência. Através do presente Voto de Congratulações, parabenizamos o IDHeC, a Casa Frei Francisco e todo o trabalho que é desenvolvido naquele espaço histórico de afirmação social e de cidadania. É pela abnegação e dedicação das mais simples mãos, que ali servem os que mais precisam, que o legado inesquecível do nosso Dom da Paz continua a ser uma referência imortal. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação do presente Voto de Congratulações.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
WALDEMAR BORGES Deputado

Requerimento Nº 001614/2024

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, prefeito da cidade do Recife, pelo Prêmio de Serviço Público das Nações Unidas, concedido pela Organização das Nações Unidas (ONU) a Prefeitura do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, prefeito da Cidade do Recife; Silvia Rucks, coordenadora Residente da Organização das Nações Unidas no Brasil; Romerinho Jatobá, vereador e Presidente da Câmara de Vereadores do Recife; Samuel Salazar, vereador e Líder do Governo na Câmara de Vereadores do Recife; Joselito Ferreira, vereador da Cidade do Recife; Murilo Cavalcanti, secretário de Segurança Cidadã do Recife.

Justificativa

No último dia 14 de fevereiro, após o exitoso e multicultural Carnaval do Recife, o prefeito João Campos embarcou para Nova Iorque, Estados Unidos, para receber o Prêmio de Serviço Público das Nações Unidas, concedido pela Organização das Nações Unidas (ONU). Na condição de chefe do Poder Executivo, João traz a premiação para o Recife devido aos serviços prestados pelo Centro Comunitário da Paz, o COMPAZ.

Esse importante prêmio foi concedido durante a pandemia do Covid-19, o que impediu dele ser entregue presencialmente naquela ocasião. Além desta premiação, o Recife também foi contemplado com mais um prêmio da ONU, este último por conta do “Programa Parceria”, referente a construção de encostas e outras intervenções urbanas.

Localizado em áreas periféricas do Recife, a cidade conta com quatro unidades do COMPAZ, instalados nos bairros do Cordeiro, Alto Santa Terezinha, Coque e na Praça da Caxangá. Estes equipamentos dispõem de práticas esportivas, culturais e educacionais. É um espaço de convivência para todas as idades, onde é disseminada a cidadania, a cultura de paz e não violência através da oferta de várias atividades e serviços públicos para todos os recifenses.

Por fim, registramos – através deste Voto de Congratulações, nosso reconhecimento ao prefeito João Campos, pela excelente gestão pública que vem realizando na Prefeitura do Recife, dando uma demonstração de compromisso com os segmentos vulneráveis da sociedade, ao passo em que realiza um mandato de extema competência, agilidade e inovação.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação do presente Voto de Congratulações.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 001615/2024

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações a Exma. Dra. Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira, juíza de direito, por sua atuação na Comarca de Gravatá entre os anos de 2017 e 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira, juíza de Direito e homenageada; Desembargador Ricardo Paes Barreto, presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Dra. Fernanda Henriques da Nobrega, promotora de Justiça – Ministério Público de Pernambuco; Leonardo José da Silva, presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá; Dr. Luciano Félix, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Gravatá.

Justificativa

No último dia 31 de janeiro, servidores, magistrados, advogados e cidadãos participaram do momento solene que marcou a despedida da Dra. Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira de suas funções como juíza de direito, na Comarca de Gravatá, durante os últimos sete anos.

Enquanto esteve à frente do Fórum do Município, Dra. Brenda Teixeira foi protagonista de importantes iniciativas que levaram a presença do Poder Judiciário para mais próximo da população não só de Gravatá, mas da região coberta pela Comarca, ofertando cidadania para aqueles que mais precisam.

Em setembro de 2022, o Fórum de Gravatá recebeu 30 casais que participaram de uma cerimônia coletiva de casamento, oficializando perante a sociedade e a justiça a união matrimonial daqueles casais. A ação ocorreu de forma totalmente gratuita.

Durante a coordenação da Dra. Brenda, o Fórum disponibilizou aos cidadãos a sala do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC), na Comarca de Gravatá. O espaço oferece serviços importantes para a população de forma gratuita, a exemplo de questões que envolvem a cobrança de pensão alimentícia, conflito de vizinhos, divórcio, reconhecimento de paternidade, regulamentação de visita, dívidas de pessoas físicas ou jurídicas, entre outros.

A magistrada realizou – junto ao CEJUSC, em março de 2023, no município vizinho de Chã Grande, o casamento coletivo de 32 casais, 20 audiências de conciliação, como também a realização de 110 mamografias. A equipe do CEJUSC também forneceu atendimento jurídico, orientação em saúde bucal e expedição de CPF e de RG, assim como a 2ª via desses documentos.

Todo seu empenho e dedicação no exercício do seu ofício lhe rendeu um reconhecimento mais do que justo: a concessão do título de cidade gravataense, que foi entregue em 2022 durante reunião solene na Câmara de Vereadores de Gravatá.

Perante todo o exposto, o nosso mandato deseja registrar, por meio deste Voto de Congratulações, o reconhecimento pela notável atuação da Dra. Brenda Teixeira na Comarca de Gravatá. Sem que reste alguma dúvida, o município foi enriquecido pela presença desta destacada juíza, que demonstrou ser uma verdadeira servidora, contribuindo de forma extremamente positiva para a comunidade de Gravatá e seus arredores. Solicito então, aos meus pares nesta Casa Legislativa, a aprovação do presente Voto de Congratulações.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 001616/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um **Voto de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor Alexandre Rands de Barros, Economista**, pela publicação do artigo de sua autoria no Diário de Pernambuco, na seção Opinião, na edição de 03 e 04 de fevereiro de 2024, sob o título **“As Exportações de Frutas do Nordeste”**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Alexandre Rands de Barros, Economista; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Branco Krause, Vice-Governadora do Estado de Pemambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Presidente do Banco do Nordeste S.A - BNB; Ilmo. Sr. Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene; Exmo. Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André Teixeira Filho, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE; Exmo. Sr. Marcelo Andrade Moreira Pinto, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf; Exma. Sra. Iza Arruda, Deputada Federal; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Exmo. Sr. Augusto Coutinho, Deputado Federal; Ilma. Sra. Maria Auxiliadora Coelho de Lima, Chefe-Geral da Embrapa Semiárido; Ilma. Sra. Mara Vivane Almeida, Gerente Regional do Sebrae Sertão do São Francisco; Ilmo. Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, Presidente da Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frutas e Derivados – Abrafutas; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco - Fecomércio; Ilmo. Sr. Jorge Roberto Garziera, Empresário; Ilmo. Sr. Paulo Dantas, Presidente da AGRODAN; Exma Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânio; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Ilmo. Sr. Carlos Federico Vital, Presidente do Diário de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade conceder um **Voto de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor Alexandre Rands de Barros, Economista**, pela publicação do artigo de sua autoria no Diário de Pernambuco, na seção Opinião, na edição de 03 e 04 de fevereiro de 2024, sob o título **“As Exportações de Frutas do Nordeste”**, assunto que tem significativa expressão para auxiliar a expansão econômica e social em Pernambuco e no Nordeste.

O referido artigo aborda um tema de grande significado para a segurança e a qualidade da cadeia alimentar, inclusive, assinalando que a produção de frutas no Nordeste ainda pode aumentar significativamente, até porque existem potencialidades pelo lado do mercado, e também, considerando as possibilidades existentes no Vale do São Francisco e seu entorno com áreas expressivas que ainda poderão ser incorporadas à produção, tornando as mesmas campos de explorações irrigadas, com o uso de tecnologias modernas. Pernambuco, por exemplo, já mostrou o quanto é possível promover a expansão da fruticultura e ampliar a oferta de alimentos nobres e insumos para a agroindústria à base de alimentos, viabilizando-se a expansão econômica e o progresso social.

Como é afirmado no artigo, as frutas do Nordeste, principalmente a manga, a uva e o melão, despontam como segmento em crescimento, inclusive no que se refere às exportações, nas quais Pernambuco, participando em patamar elevado, junto com São Paulo, Bahia e Rio Grande do Norte. As estatísticas do IBGE (2022) mostram a relevância da produção de frutas em Pernambuco, tendo em vista que o grupo uva, manga, goiaba, banana e melão responderam por 45% do valor bruto da produção agrícola das lavouras com R\$ 3,3 bilhões em 2022, valor superior à cana-de-açúcar.

Considerando que o artigo em apreço tem como o seu significado indicar soluções para o crescimento e fortalecimento da economia do interior de Pernambuco, podem contribuir para uma nova agenda para o desenvolvimento do Estado, é que submeto esta iniciativa à aprovação dos meus Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 001617/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso pelo aniversário de 60 anos de emancipação política da cidade de Paratama**, no próximo dia 22 de fevereiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Valmir Pimentel de Gois, Prefeito do Município de Paratama; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um **Voto de aplauso à cidade de Paratama, pelos seus 60 anos de emancipação política**, a serem comemorados no próximo dia 22 de fevereiro do corrente ano.

Paratana é um município do Agreste de Pernambuco, distante cerca de 218 km do Recife, com aproximadamente 12.199 habitantes, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2022, e é formado pelo distrito sede e pelos povoados de Brejo Alto e Serra.

Paranatama foi distrito do município de Garanhuns até 1964; durante muito tempo teve a denominação de “Serrinha”, em razão da existência da Serra do Catimbau no seu território. Pelo Decreto-Lei n. º 92, de 31 de março de 1938 (já na categoria de *Vila*), passou a chamar-se “Itacoatiara”; topônimo este originado do nome de uma tribo que ali teve seu *habitat* em época remota. Itacoatiara que quer dizer pedra pintada, o que é referência a “pedra do navio”, que possui pinturas rupestres feitas há aproximadamente 6 mil anos.

A denominação atual foi efetivada pelo Decreto-Lei Estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943. A Lei Estadual nº 4.944, de 20 de dezembro de 1963, criou o município de Paratama, desmembrado de Garanhuns. Já em 04 de fevereiro de 1964 teve sua sede elevada à categoria de cidade. No entanto, só em 22 de fevereiro do mesmo ano, ocorreu a sua instalação.

Um dado histórico curioso sobre a referida localidade é que no dia 20 de julho de 1935, o local hoje onde se encontra a cidade, que ainda era um distrito de Garanhuns, foi sede de uma batalha entre os moradores e o grupo de cangaceiros de Lampião. Neste momento, Maria Bonita foi baleada por João Caxeado na Praça João Correia de Assis, fazendo com que o bando tivesse que bater em retirada e a cidade ficou para a história por ter expulsado o grupo de cangaceiros.

Paranatama tem um grande potencial turístico, com pontos tais como: a bicentenária Igreja de São Luís Gonzaga, o Santuário Virgem dos Pobres, o Buraco da Onça, além do patrimônio histórico imaterial deixado pela passagem de Lampião por Serrinha.

Tendo como um dos pontos altos do turismo, o Sítio Arqueológico da Pedra do Navio. O lugar é ideal para a prática de rapel, apresentações culturais, roda de pesquisa e aula de campo. Relatos históricos afirmam que durante a segunda invasão dos holandeses em 1630, um dos comandantes da ação, acreditando numa lenda da região, dizia que na ponta da pedra havia ouro. Por conta disso mandou dinamitar a pedra, mas se frustrou. Ainda hoje o bico da pedra se encontra no local onde caiu após a explosão.

A Trilha da Fé, as Trilhas Motociclísticas, de Velocross e de Motocross, a Corrida de Jerico, o Festival de Música e Arte de Paratama – Femart, além das vaquejadas, das cavalgadas e dos festejos juninos também são atrativos que trazem muitos turistas e movimentam a economia do município.

Portanto, na passagem de 60 anos de emancipação política, registro o presente Voto de Aplauso, a fim de prestar esta justa homenagem, solicitando aos meus Nobres Pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 001618/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um **Voto de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor Murilo Guerra, Superintendente do Sebrae – PE**, pela publicação do artigo de sua autoria no Diário de Pernambuco, na seção Opinião, na edição do dia 02 de fevereiro de 2024, sob o título **“Liberdade econômica: menos burocracia, mais oportunidades de negócios”**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Murilo Roberto de Moraes Guerra, Superintendente do Sebrae – PE; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Branco Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Exma Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Ilmo. Sr. Décio Lima, Diretor-Presidente Nacional do Sebrae; Ilmo. Sr. Bruno Quick Lourenço de Lima, Diretor Técnico Nacional do Sebrae; Ilmo. Sr. Fausto Falcão Pontual, Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae – PE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Exma Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade conceder um **Voto de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor Murilo Guerra, Superintendente do Sebrae – PE**, pela publicação do artigo de sua autoria no Diário de Pernambuco, na seção Opinião, na edição do dia 02 de fevereiro de 2024, sob o título **“Liberdade econômica: menos burocracia, mais oportunidades de negócios”**, tema da mais alta expressão para contribuir com a melhoria do ambiente de negócios em Pernambuco, inclusive aqueles que estão relacionados a Lei Nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que instituiu o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

O Superintendente do Sebrae, que tem amplo conhecimento sobre os pequenos negócios, faz referência ao trabalho que o órgão vem realizando em benefício das Micros e Pequenas Empresas – MPEs e dos Microempreendedores Individuais - MEIs, inclusive prestando de forma sistemática apoio técnico aos municípios com a finalidade de reduzir a burocracia e os custos para os pequenos negócios, o que favorece e valoriza o empreendedorismo como agente promotor do desenvolvimento econômico.

Importante verificar que no campo da remoção de gargalos das MPEs, ainda temos grandes desafios, inclusive no que diz respeito à regulamentação da Lei de Liberdade Econômica na maioria dos municípios do Estado.

Por tudo isso e também pela expressão que tem o Sebrae como ente que atua com intensidade sobre a prestação de serviços e políticas públicas para os MPEs, dirigido pelo Dr. Murilo Guerra e auxiliado por profissionais qualificados, é que peço o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.
JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 001619/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES a Governadora do Estado, Ilmo. Sra. Raquel Lyra, e ao Secretário da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, Ilmo. Sr. Paulo Paes de Araújo, sobre a Política Penal do Estado de Pernambuco, com as seguintes informações:

1 – Tendo em vista o aporte financeiro ao orçamento de 2024, no valor necessário para a nomeação dos 864 aprovados no último concurso público realizado para a Polícia Penal no estado de Pernambuco, gostaria de saber quando serão nomeados.

2 – Caso não sejam nomeados, quais os motivos?

Justificativa

O orçamento do Governo do Estado para o ano de 2024, recebeu recursos que oferece condições de serem chamados todos 864 aprovados que já realizaram o curso de formação e que até o momento não foram nomeados, desta forma é de fundamental importância a informação de quando eles serão chamados para exercerem a função que tanto almejam e que esforçaram por anos para alcançarem os seus objetivos.

Diante o exposto, solicito o deferimento por parte do nobre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 15 de Fevereiro de 2024.
DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 001620/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informações à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e à Senhora Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, para que, em relação ao Programa Pé-de-Meia, sejam fornecidas as informações em seguida requeridas:
INFORMAÇÕES REQUERIDAS

1. O ESTADO DE PERNAMBUCO VAI ADERIR AO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA?
2. EXISTE ALGUMA PREVISÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA, CONSIDERANDO QUE O PRAZO SE ESGOTA EM 25/02/2024?
3. TENDO EM VISTA QUE A INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) É CONDIÇÃO DE ACESSO AO PROGRAMA, O GOVERNO DO ESTADO ESTÁ PENSANDO EM PROMOVER ALGUMA AÇÃO VISANDO PROVIDENCIAR TAL DOCUMENTO PARA OS JOVENS QUE AINDA NÃO TÊM INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA?

Justificativa

O Pé-de-Meia é um programa de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado a promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público. O programa objetiva incentivar a permanência escolar, democratizando o acesso e reduzindo a desigualdade social entre os alunos do ensino médio.

O Programa Pé-de-Meia prevê o pagamento de incentivos anuais que chegam a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por estudante, podendo

atingir R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) ao final do ensino médio. Os pagamentos aos estudantes elegíveis terão início no final de março.

Para participar do programa, é necessário que o estudante esteja regularmente matriculado no ensino médio das redes públicas, ter entre 14 e 24 anos, ser integrante de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). De início, a prioridade serão dos beneficiários do Programa Bolsa Família. Além da situação de vulnerabilidade social, é condição de acesso a inscrição do estudante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Para garantir o acesso dos estudantes elegíveis ao Pé-de-Meia, os Estados, os Municípios e os Institutos Federais ofertantes de ensino médio deverão assinar o Termo de Compromisso do Programa por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), até 25/02/2024.

No entanto, até a presente data (16/02/2024), o governo do Estado de PE, por meio da sua Secretaria de Educação, não sinalizou sobre a adesão ao Programa Pé-de-Meia. Em visita ao site eletrônico do Governo do Estado e da sua respectiva Secretaria de Educação não foi possível encontrar qualquer divulgação do Programa. Por isso, faz-se importante que o Governo do Estado apresente as informações solicitadas para que possamos, diante de uma resposta oficial, compreender quais são as providências que estão sendo tomadas visando a implementação do Programa Pé-de-Meia.

Sala das Reuniões, em 16 de Fevereiro de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 001621/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária 1224/23, de nossa autoria, proíba a instalação de Parques Eólicos em áreas de Caatinga no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Justificativa

Tal solicitação se fundamenta na constatação de que o referido projeto, ao ser submetido a uma análise mais aprofundada, revelou-se flagrantemente inconstitucional, contrariando preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição do Estado de Pernambuco. Ademais, sua aprovação poderia acarretar sérias consequências legais e jurídicas, comprometendo a segurança jurídica e a estabilidade institucional de nosso estado.

Em virtude disso, propomos o arquivamento do PLO 1224/23, a fim de evitar qualquer violação aos princípios constitucionais e resguardar a integridade do sistema normativo pernambucano.

Certos de sua compreensão e da importância de preservar a ordem jurídica e constitucional de Pernambuco, contamos com o apoio desta Casa para a aprovação deste requerimento e para o encaminhamento de medidas adequadas visando à adequada regulação da matéria em questão.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.

JOÃO PAULO
Deputado

DORIEL BARROS
Deputado

ROSA AMORIM
Deputada

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 002502/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 3 ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos esportivos aos atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A Bolsa-Atleta a que se refere esta Lei abrange aquelas previstas na Lei Federal nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e na Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, ou outras que venham a substituí-las.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada de que trata o § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica aos ingressos destinados a áreas especiais, camarotes e assemelhados.

Art. 2º O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será válido para os eventos organizados e promovidos por entidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os atletas e paratletas que optarem pelo benefício desta Lei deverão comprovar, por meio de qualquer documento oficial, que são beneficiários do Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem eventos esportivos.

Art. 4º Os atletas e paratletas que tiverem direito a benefício mais vantajoso para ingresso em eventos esportivos, tais como os previstos nas Leis nº 14.071, de 31 de maio de 2010, e nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, poderão optar pelo benefício mais vantajoso, devendo, neste caso, apresentar, no momento da aquisição do ingresso, e, quando solicitado, na portaria dos estabelecimentos, os documentos exigidos na lei que garante o benefício mais vantajoso.

Art. 5º Os organizadores dos eventos esportivos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o porte do evento esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Fevereiro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
José Patriota

Francismar Pontes
Nino de Enoque

PARECER Nº 002503/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Cria, no Site Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no Site Eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco, um Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, com o objetivo de capacitar e instruir os profissionais da área de beleza e estética para que possam identificar e auxiliar mulheres vítimas de violência doméstica, moral e sexual, incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos competentes.

Art. 2º A abordagem ao tema mencionado no *caput* do art. 1º tem por objetivo capacitar os profissionais da área de beleza e estética como agentes multiplicadores no combate à violência doméstica, moral, familiar ou sexual, orientando suas clientes a denunciarem e combaterem qualquer tipo de abuso, bem como incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos de proteção à mulher.

Parágrafo único. É garantido o anonimato aos profissionais da beleza e estética que denunciarem dados e informações que possam ajudar a identificar agressores e suas respectivas vítimas.

Art. 3º O Guia, disponibilizado no site eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco, poderá conter informações sobre:

I - a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II - violência contra a mulher e suas diversas causas, considerando aspectos sociais, culturais e religiosos; desemprego e desorganização do espaço urbano;

III - saúde relacionada a questões de alcoolismo, drogas, doenças sexualmente transmissíveis e transtornos mentais;

IV - relações familiares abusivas e aspectos emocionais das relações afetivas;

V - valores essenciais da convivência civil, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, a obediência e o respeito à autoridade e às Leis;

VI - violência doméstica contra crianças, adolescentes e idosos; e

VII - violência doméstica e familiar contra pessoas de diversas orientações sexuais.

Parágrafo único. O material também deverá estar disponível no site eletrônico do Poder Executivo de Pernambuco, por meio de aba ou ícone próprio.

Art. 4º Considera-se violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei e para fins de sua aplicabilidade, as definições contidas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Fevereiro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadege

Francismar Pontes
Nino de Enoque

Relator(a)

PARECER Nº 002504/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol a cartilha institucional “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE.

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) exemplares das seguintes cartilhas institucionais: (NR)

I - “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE, que trata sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, as medidas socioeducativas e as medidas de proteção; (AC)

II - “Parou Aqui”, publicação online do MPPE que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes; e (AC)

III - “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE, que reforça o combate ao racismo, em prol da consolidação de uma sociedade igualitária. (AC)

Parágrafo único. As cartilhas institucionais elencadas nos incisos I e II deste artigo estão disponíveis gratuitamente no site eletrônico do MPPE, na rede mundial de computadores. (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º, deverão afixar cartazes, medindo 297 X 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, em locais visíveis ao público, contendo a seguinte informação: (NR)

“Esta unidade de ensino possui exemplares das cartilhas institucionais: “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicações que informam os direitos e deveres das crianças e adolescentes e alertam sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, ambas produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE; e “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE, em conformidade com a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017.” (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Fevereiro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadegi

Francismar Pontes
Nino de Enoque

Relator(a)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 002505/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.
.....”

IV - incentivar a utilização de sistemas sustentáveis nas edificações, inclusive durante os processos de construção, como energia solar, captação, armazenagem e uso de águas da chuva e reutilização das águas cinzas; (NR)

V - planejar a execução de ocupações humanas sustentáveis, unindo práticas ancestrais aos modernos conhecimentos das áreas das engenharias, arquitetura, de ciências agrárias, ciências ambientais e ciências sociais, todas abordadas sob a ótica da ecologia; e (AC)

VI - elaborar, implantar e possibilitar a manutenção de ecossistemas produtivos que mantenham a diversidade, a resiliência e a estabilidade dos ecossistemas naturais, promovendo energia, moradia e alimentação humana de forma harmoniosa com o ambiente natural, mesmo que em áreas remanescentes de biomas situados em áreas urbanas, a exemplo de manguezais integrados as grandes e médias cidades e/ou remanescentes de mata atlântica. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Fevereiro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadegi

Francismar Pontes
Nino de Enoque

Relator(a)

PARECER Nº 002506/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1141/2023 e 1147/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no esporte.

Art. 2º São objetivos principais desta Política:

I – o fomento e a criação de condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;

II – o incentivo à profissionalização das mulheres no esporte;

III – a ampliação do acesso às mulheres de posições de gestão e direção técnica de equipes;

IV – o combate à discriminação das meninas e das mulheres nas práticas relacionadas ao esporte;

V – o fomento à implantação de centros de treinamento específicos para mulheres; e

VI - o incentivo do esporte feminino nas escolas públicas e privadas do Estado.

Art. 3º As diretrizes para a implementação desta Política incluem:

I – a promoção da igualdade de gênero nos programas esportivos;

II – a garantia de infraestrutura esportiva acessível e segura para as mulheres;

III – o fomento à participação feminina em eventos esportivos internacionais representando o Estado;

IV - a evolução da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela prática do esporte; e

V - o exercício pleno do direito constitucional ao esporte.

Art. 4º As ações da Política de Apoio e Incentivo à Mulher no esporte incluem:

I – a oferta de capacitação continuada às mulheres atletas;

II – a promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

III - a realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no Estado; e

IV – a equiparação de valores das premiações relativas às competições esportivas realizadas no Estado.

Art. 5º Para alcançar os objetivos desta política, o Poder Público poderá firmar parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Art. 6º O Poder Público poderá promoverá campanhas de sensibilização e informação sobre a importância da inclusão da mulher no esporte, bem como sobre os seus direitos e os mecanismos de denúncia de violências e discriminações sofridas.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Fevereiro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadegi

Francismar Pontes
Nino de Enoque

Relator(a)

PARECER Nº 002507/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no Estado de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a sociedade e estimular ações que contribuam para a erradicação do trabalho análogo à escravidão.

Art. 2º A Política terá como diretrizes:

I - o incentivo à denúncia de casos de trabalho análogo à escravidão;

II - a proteção dos denunciantes;

III - a difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, incluindo a possibilidade de expropriação das propriedades, conforme previsto no art. 243 da Constituição Federal; e

IV - a participação da sociedade civil na elaboração e implementação das ações de conscientização.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá realizar parcerias com organizações não-governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para a execução das ações de conscientização.

Art. 4º As ações de conscientização poderão ser realizadas através de:

I - campanhas publicitárias;

II - eventos educativos e informativos;

III - distribuição de material informativo;

IV - redes sociais e outras plataformas digitais; e

V - palestras e seminários em escolas e universidades.

Art. 5º Poderá ser criado um canal de denúncias específico para casos de trabalho análogo à escravidão, visando facilitar o processo de denúncia e oferecer proteção aos denunciantes.

Art. 6º O Poder Executivo deverá divulgar anualmente um relatório contendo:

I - as ações realizadas no âmbito desta Política;

II - os resultados alcançados; e

III - as metas para o próximo ano.

Art. 7º A Política aqui instituída será avaliada anualmente, visando o seu aprimoramento e a eficácia das ações implementadas.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Fevereiro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadegi

Francismar Pontes
Nino de Enoque

Relator(a)

PARECER Nº 002508/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Art. 1º A Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Institui a obrigatoriedade de divulgação do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180), e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, pelos seguintes estabelecimentos: (NR)

.....”

VI - estabelecimentos de beleza e estética, casas de saunas e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas; (NR)

“Art. 3º-A. Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de beleza e estética podem aderir, voluntariamente, aos projetos e programas da Secretaria da Mulher do Estado e dos Municípios, e de entidades defensoras dos direitos das mulheres, tornando-se multiplicadores de informações no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante a orientação das possíveis vítimas. (AC)

§ 1º Para efeitos desta Lei são considerados profissionais de beleza e estética: cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores, reconhecidos pela Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012. (AC)

§ 2º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (AC)

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; (AC)

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (AC)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (AC)

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; e (AC)

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Fevereiro de 2024

Joãozinho Tenório João de Nadege	Joãozinho Tenório Presidente	Favoráveis	Francismar Pontes Nino de Enoque	Relator(a)
-------------------------------------	--	------------	-------------------------------------	-------------------

PARECER Nº 002509/2024

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais, o qual será revisto periodicamente.

Art. 2º São diretrizes do Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais:

I - viabilizar recursos para a promoção da cultura de paz e prevenção da violência na escola;

II - sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância de uma convivência respeitosa entre os membros da mesma;

III - estimular nas escolas os valores, atitudes e práticas que permitam melhorar a legitimação das regras democráticas;

IV - avançar no respeito à diversidade e no fomento da igualdade de direitos;

V - planejar a prevenção, detecção e resolução dos conflitos que possam surgir na escola;

VI - buscar a eliminação de todas as manifestações de violência, dentro ou fora do espaço escolar;

VII - instrumentalizar a comunidade escolar para a percepção, a mediação e a resolução pacífica dos conflitos;

VIII - contribuir para o desenvolvimento de competências básicas, tais como: competência social e cidadã, autonomia e iniciativa pessoal;

IX - fomentar e facilitar a participação, a comunicação e cooperação da comunidade escolar;

X - favorecer a cooperação com entidades e instituições do entorno que contribuam para a construção e fortalecimento das comunidades escolares; e

XI - promover parcerias com instituições de saúde e assistência social para ciclos formativos.

Art. 3º São as etapas do Plano de Convivência Ética e Democrática: Diagnóstico, Necessidades Formativas, Objetivos e Plano de Ação:

I - o Diagnóstico visa identificar aspectos da convivência na instituição escolar;

II - as Necessidades Formativas compreendem o modo de agir após o diagnóstico e na gestão de crises;

III - os Objetivos consistem em estabelecer metas para garantir a convivência ética e democrática entre os membros da comunidade escolar; e

IV - o Plano de Ação envolve o planejamento de ações baseadas no diagnóstico, focadas na prevenção e resolução de conflitos.

Art. 4º O Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais será implementado seguindo as seguintes etapas:

I - apresentação da proposta à comunidade escolar;

II - construção de um marco referencial para a convivência ética e democrática;

III - formulação de objetivos e planejamento de ações;

IV - realização de autoavaliação para a análise da convivência na unidade;

V - prática e acompanhamento da execução do plano de convivência;

VI - avaliação do Plano, dos processos e dos resultados; e

VII - institucionalização dos processos de melhoria da convivência.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Fevereiro de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Joãozinho Tenório
João de Nadege

Favoráveis

Francismar Pontes
Nino de Enoque

Relator(a)

PARECER Nº 002510/2024

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Flautista.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 66-B. Dia 26 de março: Dia Estadual do Flautista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Fevereiro de 2024

Joãozinho Tenório João de Nadege	Joãozinho Tenório Presidente	Favoráveis	Francismar Pontes Nino de Enoque	Relator(a)
-------------------------------------	--	------------	-------------------------------------	-------------------

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 3/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 5ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior

Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior

Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol a cartilha institucional “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023

Autor: Deputado Gilmar Júnior

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 1/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1141/2023 e 1147/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoras dos Projetos: Deputada Rosa Amorim e Deputada Socorro Pimentel

Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 1/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Henrique Queiroz Filho

Institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2023

Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Flautista.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5279/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de providenciarem, com máxima urgência, o início das obras de recuperação, requalificação e/ou construção asfáltica, além da sinalização da Ciclovia Otávio Marques da Silva situada Rodovia PE-009, que liga o Distrito de Nossa Senhora do Ô à Porto de Galinhas, em Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5280/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o saneamento básico na Rua Juriti, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5281/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando a “Operação Tapa Buraco” na Rua Juriti, localizada no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5282/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua 7ª Travessa José da Câmara Vieira, no Bairro de Prazeres , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5283/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o saneamento básico na Rua 7ª, Travessa José da Câmara Vieira, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5284/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde do Jaboatão dos Guararapes visando melhorias para a USF Jardim Prazeres I e II, que fica localizado na Rua Mata Grande no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5285/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o saneamento básico na Rua Maracanã, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5286/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Real, localizada no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5287/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o saneamento básico na Rua Real, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5288/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, melhorias para iluminação pública na Rua Sete de Setembro, localizada no Bairro de Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5289/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da 7ª Travessa José da Câmara Vieira, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5290/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a “Operação Tapa Buraco” na Rua Tancredo Neves, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5291/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Floresta, localizada no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5292/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de implantarem de forma imediata, um Planejamento Integrado de Policiamento Ostensivo e Preventivo no Bairro de Cosme e Damião, localizado na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5293/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras, por meio do programa "Terra Plantar", no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5294/2024

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de promoverem melhorias na Escola

Estadual Domingos Albuquerque, localizada no Centro da cidade de Ipojuca, para realização de serviços de reparos nas salas de aula e nas cadeiras disponíveis aos estudante, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e ventiladores e viabilizar um projeto para construção de um novo espaço, alocando os alunos em salas mais confortáveis e acessíveis à todos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5295/2024

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de promoverem melhorias na EREM - Escola de Referência em Ensino Médio Albertina da Costa Soares, localizada em Camela, cidade de Ipojuca, para realização de serviços de reparos nas salas de aula e nas cadeiras disponíveis aos estudantes, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e ventiladores e viabilizar um projeto para construção de um novo espaço, alocando os alunos em salas mais confortáveis e acessíveis à todos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5296/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras, por meio do programa "Terra Plantar", no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5297/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco - SEMOBI no sentido de que seja ampliada a frota de veículos destinada ao transporte público no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5298/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem horas/máquinas necessárias à gradagem de terras, por meio do programa "Terra Plantar", no município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5299/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes e a disponibilização de alevinos para o município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5300/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes e a disponibilização de alevinos para o município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5301/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes e a disponibilização de alevinos para o município de Jurema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5302/2024

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de providenciarem a instalação de uma Delegacia da Mulher no Município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5303/2024

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5304/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes e a disponibilização de alevinos para o município de Lagoa dos Gatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5305/2024

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5306/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes e a disponibilização de alevinos para o município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5307/2024

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope na cidade de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5308/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes e a disponibilização de alevinos para o município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5309/2024

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja iniciada, e concluída com celeridade, a pavimentação da VPE-211, mais conhecida como a “Estrada de Socorro”, que liga o distrito do Perpétuo Socorro ao centro do município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5310/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes e a disponibilização de alevinos para o município de Salgadinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5311/2024

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Barra de Guabiraba na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5312/2024**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes e a disponibilização de alevinos para o município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5313/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento Ostensivo no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5314/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade, no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5315/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de promoverem a melhoria do abastecimento de água potável no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5316/2024****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes e a disponibilização de alevinos para o município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5317/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5318/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5319/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco - SRHS no sentido de que sejam construídas duas barreiras de contenção na Rua Empresário Ricardo Brennand, nº 48, em Chapéu do Papa, Lagoa Encantada, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5320/2024****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes e a disponibilização de alevinos para o município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5321/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5322/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5323/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco - SRHS no sentido de que seja construída uma barreira de contenção na Rua Asa Branca, em Chapéu do Papa, Lagoa Encantada, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5324/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5325/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco - SRHS no sentido de que seja construída uma barreira de contenção na Rua Empresário Ernesto Lundgren, nº 55, em Chapéu do Papa, Lagoa Encantada, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5326/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco - SRHS no sentido de que seja construída uma barreira de contenção na Rua Deputado Joaquim Coutinho, nº 375, em Chapéu do Papa, Lagoa Encantada, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5327/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Lazer visando à construção de uma praça nas proximidades da Rua Boa Esperança, no Bairro do Jardim Jordão, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5328/2024****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Turismo e Lazer visando à construção de um Espaço Cultural na Praça do Jordão Alto, no Bairro do Jordão, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5329/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis com o intuito de solucionar a escassez de médicos, dentistas e profissionais qualificados na informática, no Posto 27 de novembro, localizado na Rua Coração de Jesus, s/n, no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5330/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência no sentido de que seja realizado um Mutirão da Cidadania, no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5331/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis, com o intuito de solucionar o problema relacionado à falta do medicamento Riluzol, na Farmácia do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5332/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de promoverem a melhorias no abastecimento de água potável do município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5333/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5334/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5335/2024****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de que o Governo do Estado invista urgentemente na aplicação de tecnologias como câmeras de vigilância em locais estratégicos, especialmente em grandes eventos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5336/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo, no município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5337/2024****Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a conclusão de toda extensão do asfalto da PE-018 até a junção com a PE-27, em Caetés I, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5338/2024****Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes no sentido de implantarem uma subestação de energia, na Escola de Referência em Ensino Médio Luiz Rodolfo de Araújo Júnior, situada em Caetés I, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5339/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade, no município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5340/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando melhoria no abastecimento de água potável, no município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5341/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5342/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5343/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo, no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5344/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5345/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando melhoria no abastecimento de água potável, no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5346/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja realizada a expansão da rede de abastecimento no loteamento Norma Tavares de Melo, localizado no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5347/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de realizar o desassoreamento das Barragens de Mucambo e Vundinha, localizadas no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5348/2024**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada a reforma da academia das cidades, da área urbana da cidade de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5349/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5350/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5351/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE objetivando a recuperação da Rodovia PE-082, especificamente no trecho que liga os municípios de Timbaúba e Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5352/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo, no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5353/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade, no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5354/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de promoverem melhoria no abastecimento de água potável, no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5355/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5356/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5357/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo, no município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5358/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5359/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando melhoria no abastecimento de água potável, no município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5360/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5361/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Lagoa do Carro

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5362/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo, no município de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5363/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5364/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando melhoria no abastecimento de água potável, no município de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5365/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5366/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no

sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5367/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo, no município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5368/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo, no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5369/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5370/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catende - SAAE em exercício visando melhoria no abastecimento de água potável, no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5371/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5372/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5373/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de que seja viabilizada a instalação de um semáforo eletrônico na Avenida Paulo Guerra, localizada no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5374/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a instalação de lombadas na PE-120, no trecho conhecido como “engorda”, no Município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5375/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo, no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5376/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5377/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando melhoria no abastecimento de água potável, no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5378/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5379/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5380/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo, no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5381/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5382/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado e ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco no sentido de que seja criada um Fundo Estadual de Defesa Civil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5383/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Presidente da APAC no sentido de que seja adquirido e instalado o equipamento necessário para que haja o monitoramento geológico no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5384/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência no sentido de que seja realizado um Mutirão da Cidadania, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5385/2024**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5386/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando melhoria no abastecimento de água potável, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5387/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5388/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5389/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que seja construído um centro de oncologia, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5390/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo, no município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5391/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade, no município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5392/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de promoverem melhoria no abastecimento de água potável, no município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5393/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5394/2024****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da Compesa objetivando a conclusão da implantação do Sistema Aduitor Pesqueira-Poção, que integra o Complexo da Aduutora do Agreste, com a finalidade de garantir o abastecimento sem rodízio para as cidades de Poção e Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5395/2024****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de providenciar a designação de 2 Juizes de Direito para atuar como titulares na vara cível e criminal, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5396/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5397/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo, no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5398/2024****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem ações urgentes, com vistas à elucidação de fato ocorrido na Delegacia do município de São Bento do Una, que teve seu prédio atingido por incêndio, bem como a sua imediata reestruturação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5399/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade, no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5400/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de promoverem melhoria no abastecimento de água potável, no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5401/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5402/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5403/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial, bem como, restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo, no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5404/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem, com a maior brevidade possível, ação que objetive a emissão de identidade, no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5405/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando melhoria no abastecimento de água potável, no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5406/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja criado um Espaço 4.0, no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5407/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e à Diretora-Presidente do Hemope no sentido de que seja realizada uma campanha itinerante do Hemope, na cidade de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5408/2024****Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário-designado da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e ao Gerente-Geral do Procon Pernambuco no sentido de editar resolução, para proibir a prática abusiva da cobrança de valor adicional pela utilização de ar-condicionado automotivo, pelas plataformas de aplicativos de transporte de passageiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5409/2024****Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que seja feito melhorias nos processos e procedimentos para aquisição de remédios, nas farmácias populares do Recife que participam do programa “farmácia popular” do Governo Federal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5410/2024****Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que sejam estendidos os *parklets* aos estabelecimentos das praias de Pernambuco, como extensão do estabelecimento que poderá ficar do outro lado da avenida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5411/2024****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de objetivar a implantação na PE-062, “A terceira Faixa” nas imediações da Comunidade da Usina Aliança, no trecho correspondente a Entrada/Trevo da Usina Aliança, e a perimetral, a qual dá acesso a Cidade de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5412/2024****Autor: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil do Estado visando à readequação da Delegacia de Polícia da 106ª circunscrição e do posto de Apoio da Polícia Militar, ambos do município de São Bento do Una, em face de incêndio ocorrido no dia 4 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5413/2024****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de promoverem a requalificação e a implantação de uma parada de ônibus no Km 21 da BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5414/2024****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de promoverem uma câmara SDS na entrada da casa da INAB, localizada no bairro do Ibura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5415/2024****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER no sentido de promoverem a requalificação e iluminação do túnel da BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5416/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja enviado reforço na segurança para o município de Santa Maria de Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5417/2024****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente Compesa e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco no sentido de providenciarem, com a maior brevidade possível, a ligação de água para o abastecimento do município de Águas Belas, através da Adutora do Agreste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1542/2023****Autor: Dep. Doriel Barros**

Solicita que seja criada a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Solidária em Pernambuco, nos termos do art. 357 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que reunirá em sua estrutura de funcionamento o Coordenador-Geral, Deputado Doriel Barros e os Membros Efetivos: a Deputada Dani Portela, o Deputado Diogo Moraes, o Deputado Eriberto Filho, o Deputado João Paulo Lima, o Deputado Joaquim Lira, o Deputado Jeferson Timóteo, o Deputado Luciano Duque, a Deputada Rosa Amorim e o Deputado Sileno Guedes.

Votação Nominal**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/12/2023

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 1565/2024****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 16 de maio de 2024, em homenagem aos dias do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1566/2024****Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Voto de Aplausos ao S.D Yakamaan Amaral Accioly Alves, pela cooperação com a Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais do Recife, na proteção da vida animal e cumprimento da lei.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1567/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha - BPRP, quando de serviço no dia 31 de janeiro de 2024, efetivo da Rocrop Norte Delta, GE17200, GE17100, GV16100 e Malhas da Lei.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1568/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 12º Batalhão de Polícia Militar e SAMU, quando de serviço no dia 8 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1569/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Voto de Aplausos ao Sr. Luis Antônio Barbosa da Silva, eleito Presidente da Federação de Voleibol do Estado de Pernambuco no dia 12 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1570/2024

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao jornalista João Alberto Martins Sobral, por assumir a coluna social do Jornal do Commercio e o *Blog Social 1*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1571/2024

Autor: Dep. José Patriota

Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE, pela posse dos novos dirigentes daquela instituição, escolhidos para o biênio 2024/2026, em 2 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1572/2024

Autor: Dep. José Patriota

Voto de Congratulações com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, por ocasião da posse da sua nova Diretoria, para o biênio 2024/2025, cuja solenidade ocorreu no dia 8 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1573/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Leone Valença, escritor e compositor são-bentense.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1574/2024

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao Bloco das Trichas, do município de Gravatá, pela passagem dos seus 35 anos de fundação, comemorados no dia 2 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1575/2024

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos ao Coronel Tibério César dos Santos pelos serviços prestados a Segurança Pública do Estado, a frente do Comando da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1576/2024

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos à Delegada Simone Aguiar pelos serviços prestados a Segurança Pública do Estado, a frente da Chefia da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1577/2024

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos ao Coronel Marcos Aurélio Ramalho de Souza pelos serviços prestados a Segurança Pública do Estado, no cargo de Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1578/2024

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos ao Delegado de Polícia Mauro Cabral da Cunha Filho, pelos serviços prestados a Segurança Pública do Estado, no cargo de Subchefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1579/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com a Agência de Regulação de Pernambuco - Arpe, pela passagem dos seus 24 anos de fundação, no dia 14 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1580/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com a Associação das Empresas de Rádio e Televisão de Pernambuco - Asserpe, pela passagem dos seus 37 anos de fundação, no dia 21 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1581/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: “Reconhecimento da Importância da Advocacia”, de autoria do Advogado e Presidente da OAB/PE, Fernando J. Ribeiro Lins, publicado na coluna Opinião do Jornal do Commercio do dia 5 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1582/2024

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao Senhor João Alberto Martins Sobral, pelos excelentes serviços prestados a população da cidade do Recife, através das matérias jornalísticas publicadas nesses mais de sessenta anos de carreira em prol povo pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1583/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Solicita que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 12 de março de 2024, em homenagem ao espetáculo "Paixão de Cristo".

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1584/2024

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos a Mirella Martins, pelos excelentes serviços prestados a população da cidade do Recife através do seu jornalismo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1589/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Dr. Valdecir Pascoal, intitulado: O TCE, a “Voz do Leitor” e a Democracia, publicado na página Opinião do Jornal do Commercio, de 21 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1590/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao Escritor e Jornalista Cícero Belmar, pela iniciativa do lançamento da biografia do ex-Ministro do Tribunal de Contas da União e ex-Deputado Federal, Thales Ramalho, ocorrido em dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1591/2024

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos a 3ª SGT Karita da Paixão Vieira da Cunha, pela cooperação com a Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais do Recife na proteção da vida animal e cumprimento da lei.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1592/2024

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao CB Leonardo Manoel de Lima, pela cooperação com a Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais do Recife na proteção da vida animal e cumprimento da lei.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1593/2024

Autor: Dep. Simone Santana

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, a matéria redigida por especialista, publicada na edição do dia 6 de fevereiro de 2024, do Jornal do Commercio, que traz luz à situação das praias do município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1594/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, nos termos do art. 357, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que reunirá em sua estrutura de funcionamento o Coordenador-Geral, Deputado Gilmar Júnior (PV), e os seus membros efetivos os Deputados: Sileno Guedes (PSB), Dani Portela (PSOL), Gleide Ângelo (PSB), Rosa Amorim (PT), Socorro Pimentel (UNIÃO), Adalto Santos (PP), Joãozinho Tenório (PATRIOTA), Doriel Barros (PT) e Joaquim Lira (PV).

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2024

REPUBLICADO EM 16/02/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1597/2024

Autor: Dep. Kaio Maniçoba

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 20 de fevereiro de 2024, em homenagem ao percussionista recifense Naná Vasconcelos (in memoriam).

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2024

APROVADO(A)

Portaria

PORTARIA Nº 295/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 001317/2024 e, no Ofício nº 35/2024, da Superintendência de Comunicação Social,

RESOLVE: designar a servidora **CARLYSANGELA SILVA FALCAO**, matrícula nº 561, Analista Legislativo, especialidade Comunicação, para responder pela função gratificada de Gerente de Redes Sociais, durante o gozo das férias do titular, **LUCIANO CARLOS TAVARES GALVAO FILHO**, matrícula nº 547, no período de 01 de fevereiro a 01 de março de 2024, referente ao exercício 2024.

Sala Austro Costa,19 de fevereiro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO

Superintendente Geral

Licitações e Contratos

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos do art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023, Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O REDESIGN DO PORTAL DE INTERNET DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO - INCLUINDO O PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS INTERFACES DIGITAIS - UTILIZANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE UX DESIGN E UI DESIGN PARA PROPORCIONAR AO USUÁRIO UMA MELHOR NAVEGAÇÃO E ENTENDIMENTO DE TODO O CONTEÚDO DISPONIBILIZADO, AUMENTANDO O ALCANCE E FUNCIONALIDADE DA PLATAFORMA, a empresa **BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LIMITADA, CNPJ Nº 15.664.759.0001-46,** no valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, por não vislumbrar nenhuma irregularidade. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da Alepe e Deputado Gustavo Fuchs Campos Gouveia – Primeiro Secretário. Recife, 19 de fevereiro de 2024.